



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CORGUINHO - MS

SEGUNDA-FEIRA, 19 DE OUTUBRO DE 2015

ANO: I

EDIÇÃO Nº: 313 - 63Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº. 770/2015, DE 01 DE OUTUBRO DE 2015.

“Dispõe sobre a aprovação do Plano Municipal Decenal de Educação, para o decênio 2015-2025, na forma a seguir especificada, e adota outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORGUINHO-MS APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Esta Lei regulamenta o Plano Municipal de Educação da Cidade de Corguinho/MS – PME, com vigência por 10 (dez) anos, a contar da publicação desta Lei, na forma do Anexo Único, com vistas ao cumprimento do disposto no inciso I do artigo 11 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no artigo 8º da Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014 e Lei Orgânica do Município de Corguinho/MS.

Art. 2º. São diretrizes do PME:

I - erradicação do analfabetismo;

II - universalização do atendimento escolar;

III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;

IV-melhoria da qualidade de ensino;

V-formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;

VI - promoção da educação em direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental;

VII - promoção humanística, cultural, científica e tecnológica do Município;

VIII - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação, resultantes da receita de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental, da educação infantil e da educação inclusiva;

IX - valorização dos profissionais de educação;

X - difusão dos princípios da equidade e do respeito à diversidade;

XI - fortalecimento da gestão democrática da educação e dos princípios que a fundamentam.

Art. 3º. As metas previstas no Anexo Único integrante desta lei deverão ser cumpridas no prazo de vigência do PME, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.

Art. 4º. As metas previstas no Anexo Único integrante desta lei deverão ter como referência os censos mais atualizados da educação básica e superior, disponíveis na data da publicação desta lei.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por Aluisio Ferreira Alves.
Obs: Os documentos originais encontram-se assinados em pasta no Gabinete do Prefeito.
A Prefeitura Municipal de Corguinho da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de
<http://www.prefeituracorguinho.ms.gov.br> no link Diário Oficial.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CORGUINHO - MS

SEGUNDA-FEIRA, 19 DE OUTUBRO DE 2015

ANO: I

EDIÇÃO Nº: 313 - 63Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 5º. A execução do PME e o cumprimento de suas metas serão objetos de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias:

- I - Secretaria Municipal de Educação;
- II - Comissão de Educação da Câmara Municipal de Educação;
- III - Conselho Municipal de Educação;
- IV - Fórum Municipal de Educação;

§ 1º Compete, ainda, às instâncias referidas no caput:

- I - divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações nos respectivos sítios institucionais da internet;
- II - analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;
- III - analisar e propor a ampliação progressiva do investimento público em educação, podendo ser revista, conforme o caso, para atender às necessidades financeiras do cumprimento das demais metas do PME.

§ 2º A cada dois (dois) anos, ao longo do período de vigência deste PME, a Secretaria Municipal de Educação, com o suporte de instituições de pesquisas, publicará estudos para aferir a evolução no cumprimento das metas estabelecidas no Anexo desta Lei.

§ 3º A meta progressiva do investimento público em educação será avaliada no quarto ano de vigência do PME e poderá ser ampliada por meio de lei para atender às necessidades financeiras do cumprimento das demais metas.

Art. 6º O Município promoverá, em colaboração com o Estado e a União, a realização de, pelo menos, duas (duas) conferências municipais de educação até o final da década, com intervalo de até quatro (quatro) anos entre elas, com o objetivo de avaliar e monitorar a execução do PME e subsidiar a elaboração do Plano Municipal de Educação.

Parágrafo único. As conferências municipais de educação e o processo de elaboração do próximo Plano Municipal de Educação serão realizados com ampla participação de representantes da comunidade educacional e da sociedade civil.

Art. 7º. Fica mantido o regime de colaboração entre o Município, o Estado de Mato Grosso do Sul e a União para a consecução das metas do PME e a implementação das estratégias a serem realizadas.

§ 1º. As estratégias definidas no Anexo Único integrante desta lei não excluem a adoção de medidas visando a formalizar a cooperação entre os entes federados, podendo ser complementadas por mecanismos nacionais e locais de coordenação e colaboração recíproca;

§ 2º. O Sistema Municipal de Ensino deverá prever mecanismos de acompanhamento para a consecução das metas do PME;

§ 3º. A Educação Escolar Indígena deverá ser implementada por meio de regime de colaboração específico, considerando os territórios étnico-educacionais, e de estratégias que levem em conta as especificidades socioculturais e linguísticas de cada comunidade, promovendo a consulta prévia e devolutiva a essas comunidades;



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por Aluisio Ferreira Alves.
Obs: Os documentos originais encontram-se assinados em pasta no Gabinete do Prefeito. A Prefeitura Municipal de Corguinho da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.prefeituracorguinho.ms.gov.br> no link Diário Oficial.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CORGUINHO - MS

SEGUNDA-FEIRA, 19 DE OUTUBRO DE 2015

ANO: I

EDIÇÃO Nº: 313 - 63Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

§ 4º. O Sistema Municipal de Ensino deverá considerar as necessidades específicas das populações do campo e das comunidades indígenas e quilombolas, asseguradas à equidade educacional e a diversidade cultural.

Art. 8º. Para garantia da equidade educacional, o Município deverá considerar o atendimento às necessidades específicas da Educação Especial, assegurando um sistema inclusivo em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino.

Art. 9º. O Município de Corguinho deverá aprovar leis específicas disciplinando a gestão democrática da educação em seus respectivos âmbitos de atuação.

Art. 10. O Plano Municipal de Educação da Cidade de Corguinho abrangerá, prioritariamente, o Sistema Municipal de Ensino, definindo as metas e estratégias que atendam às incumbências que lhe forem destinadas por lei.

Art. 11. O Plano Plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais do Município deverão ser formulados de modo a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias do PME, a fim de viabilizar sua plena execução.

Art. 12. Até o final do primeiro semestre do nono ano de vigência deste PME, o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal de Corguinho, sem prejuízo das prerrogativas deste Poder, o projeto de lei referente ao Plano Municipal de Educação a vigorar no período subsequente, que incluirá diagnóstico, diretrizes, metas e estratégias para o próximo decênio.

Parágrafo único. O processo de elaboração do projeto de lei disposto no caput deverá ser realizado com ampla participação de representantes da comunidade educacional e da sociedade civil.

Art. 13. Esta lei entrará em vigor em 03 de setembro de 2015.

Corguinho/MS, 01 de outubro de 2015.

Dalton de Souza Lima
Prefeito Municipal



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por Aluisio Ferreira Alves.
 Obs: Os documentos originais encontram-se assinados em pasta no Gabinete do Prefeito.
 A Prefeitura Municipal de Corguinho dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de
<http://www.prefeituracorguinho.ms.gov.br> no link Diário Oficial.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CORGUINHO - MS

SEGUNDA-FEIRA, 19 DE OUTUBRO DE 2015

ANO: I

EDIÇÃO Nº: 313 - 63Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 770/2015

2. APRESENTAÇÃO

Em várias realizações humanas, o planejamento é definido como um ato ou processo de estabelecer objetivos, metas, diretrizes e procedimentos para que “as esperanças e expectativas em torno de um futuro desejável aconteçam”. O resultado desse processo constitui-se num plano que sistematicamente apresenta as intenções e o percurso necessário à concretização do que se pretende.

A Lei Municipal nº 722/2013, de 28 de agosto de 2013, que dispõe sobre a instituição o Sistema Municipal de Ensino de Corguinho, estabelece a necessidade de construção do Plano Municipal de Educação, compreendendo a importância do planejamento a curto, médio e longo prazo para a nova década da Educação.

Cientes que as mudanças sociais só acontecerão se a Educação for prioridade na gestão de todas as esferas de governo, construímos com a sociedade organizada este documento que deve configurar como um plano de Estado e não como o plano de um governo, de uma administração. Destacamos a participação do Fórum, da Equipe Técnica e do Conselho Municipal de Educação na construção deste documento.

Foram meses de estudo, levantamentos de demandas e situações educacionais que subsidiaram a realização do Fórum Municipal de Educação quando debatemos a temática Plano Municipal de Educação, marco histórico de efetivação do processo democrático instituído como política pública educacional.

Foi um momento ímpar, que nos possibilitou ouvir os anseios e registrar as proposições de educadores, educandos, organizações civis e governamentais para planejarmos a construção da educação com qualidade social que tanto queremos, propondo metas e objetivos para melhorarem os serviços educacionais em todos os níveis e modalidades oferecidos no Município nos próximos 10 anos.

Apesar de já possuímos uma proposta de Plano Municipal de Educação, foi no FÓRUM que ocorreu a efetivação da participação da sociedade na elaboração do documento ora apresentado.

Essa movimentação popular garantiu ao Plano Municipal de Educação uma identidade social, devendo toda população lutar por sua total execução pelos governos que se sucederem durante sua vigência.

O PME, analisado ao crivo da Constituição Federal, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN 9.394/96 e do Plano Nacional de Educação, Lei 10.172 de 09 de janeiro de 2001, reflete os eixos dos marcos legais e as políticas atuais para a Secretaria Municipal de Educação, assim como PDE – Plano de Desenvolvimento da Educação, instituído pelo MEC, através do Compromisso Todos pela Educação.

Assim, temos um plano conciso, democrático, coletivo, legal e com plenas condições de orientar os próximos gestores educacionais a dar sequência no trabalho implementado, onde o aluno é o centro do processo e sua permanência com sucesso na escola o nosso foco.

Como cantou o poeta “sonho que se sonha só, é só sonho, sonho que se sonha junto é realidade”. O PME nos desafia a assumir este compromisso com Corguinho: sonharmos juntos e trabalharmos para que, no final da década, todos os sonhos sonhados estejam concretizados, abrindo novos espaços para novos sonhos inspirarem nossa alma de educadores e cidadãos.

3. INTRODUÇÃO

O Plano Municipal de Educação de Corguinho/MS - PME é resultado de uma construção coletiva envolvendo todos os segmentos educacionais e a sociedade como um todo, diagnosticando a realidade educacional e propondo diretrizes e



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por Aluisio Ferreira Alves.
Obs: Os documentos originais encontram-se assinados em pasta no Gabinete do Prefeito. A Prefeitura Municipal de Corguinho da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.prefeituracorguinho.ms.gov.br> no link Diário Oficial.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CORGUINHO - MS

SEGUNDA-FEIRA, 19 DE OUTUBRO DE 2015

ANO: I

EDIÇÃO Nº: 313 - 63Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

metas para a educação do município nos próximos dez (10) anos, a partir do contexto nacional, da legislação vigente e das necessidades apresentadas pela sociedade contemporânea.

O PME originou-se do Plano Nacional de Educação – PNE, Lei nº 10.172/2001, a qual determina que a partir dos pressupostos, diretrizes e metas do PNE, cada município construa o seu plano de educação. Essa elaboração cumpriu a legislação e permitiu pensar e repensar a educação de Corguinho e projetá-la para um futuro próximo, atendendo os anseios do município e sendo coerente com toda conjuntura social, política e cultural do município e do país.

Este PME é a proposta de ação da educação no município de Corguinho/MS para a década de 2014 a 2024 e caracteriza-se pela elaboração coletiva da sociedade Corguinhense e como o projeto de educação do município.

O PME está organizado em 04 capítulos que abordam os seguintes temas:

Educação Básica, Educação de Jovens e Adultos, Valorização do Magistério e Financiamento e Gestão.

4. CARACTERÍSTICAS DO MUNICÍPIO

4.1. HISTÓRICO DO MUNICÍPIO

Denominação do município: Corguinho-MS.

I - Criação = LEI Nº 684/11/12/1953;

II - Evolução histórica.

O povoamento de Corguinho teve início em 1931, quando uma leva de garimpeiros nortistas e nordestinos, tomaram conhecimento de garimpos nos córregos carrapato e formiga.

Corguinho é topônimo originado do córrego do mesmo nome que banha a cidade,

Os garimpeiros ficaram espalhados pelas margens do rio Aquidauana, até sua cabeceira, onde era conhecido como Fala Verdade, sendo, porém, na foz do Ribeirão Corguinho, estabelecido o maior número de famílias, originando assim a atual sede do município. Em 1934, o povoado de Corguinho foi elevado a distrito do município de Aquidauana, conforme lei nº 334/1934. Em 1948, Corguinho passou a pertencer ao município de Rochedo. Em 1953 – foi emancipado.

Em 1956- 20 anos após a descoberta de diamantes, Corguinho deu mostras de esgotamento das jazidas e, ao mesmo tempo, revelou um reordenamento da economia, dirigindo-se para a pecuária e a agricultura.

4.2. CARACTERÍSTICAS FÍSICAS

Localização: região central do Estado.

I - Área: 2.648,5 km² - Altitude média: 320 metros;

II - Distância da capital: 96 km;

III - Coordenadas geográficas: Latitude(s) 19° 49' 54". Longitude(w) 54° 49' 46";



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por Aluisio Ferreira Alves.
Obs: Os documentos originais encontram-se assinados em pasta no Gabinete do Prefeito. A Prefeitura Municipal de Corguinho da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.prefeituracorguinho.ms.gov.br> no link Diário Oficial.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CORGUINHO - MS

SEGUNDA-FEIRA, 19 DE OUTUBRO DE 2015

ANO: I

EDIÇÃO Nº: 313 - 63Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

IV- Limites atuais: São Gabriel do Oeste, Rio Negro, Aquidauana, Terenos, Rochedo, Bandeirantes;

V- Clima: apresenta um clima tropical mesotérmico, quase úmido, megatérmico e úmido, quase sub-úmido:

- A. O elemento mais característico do regime climático é o regime sazonal de chuvas.
- B. De Abril a Setembro a quantidade de chuvas é sempre inferior às necessárias.
- C. De Outubro a Março é esperada uma estação chuvosa.
- D. Quanto ao regime térmico o que caracteriza o município de Corguinho é a ocorrência de temperaturas moderadas e elevadas.

4.3. FORMAÇÃO VEGETAL

A cobertura vegetal do município é formada essencialmente pelo cerrado denso e secundariamente pelo cerradão, matas fisionômicas do domínio do cerrado. O estrato herbáceo, graminóide, é bastante esparso.

A área tradicional de pastoreio sofreu grandes modificações em função de queimadas anuais.

4.4. SOLOS

Ocorrem solos argilosos e de textura média. Estes solos aparecem associados entre si e a solos muito arenosos. Os solos quase sempre são susceptíveis à erosão e de fertilidade natural variável em função do nível de acidez.

4.5. RELEVO

O município de Corguinho encontra-se numa altitude média de 320 metros, enquanto a área do município tem altitudes variadas que vão de 200 metros a pouco mais de 700 m. A sede está a 320 metros do nível do mar.

4.6 HIDROGRAFIA

A rede hidrográfica pertence à bacia do Rio Paraguai e tem como principal rio o Aquidauana cuja confluência com seu afluente Corguinho está localizada na sede do município. Outro rio é o Taboco. Há vários córregos: Fala Verdade, Macaúba, Carrapato, Formiga, Indaiá, Água limpa, Lajeado, etc. Existem áreas de reserva florestal Vale do Bugio e Quinta do Sol entre outras. Existem os seguintes assentamentos Vista alegre Torre de Pedra, Três Piúvas, Rancho Alegre.

4.7 ENERGIA ELÉTRICA

O município está com 99% de suas propriedades com energia elétrica.

4.8 TELEFONIA

A telefonia está em expansão.

4.9 TRANSPORTES.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por Aluisio Ferreira Alves.
Obs: Os documentos originais encontram-se assinados em pasta no Gabinete do Prefeito. A Prefeitura Municipal de Corguinho da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.prefeituracorguinho.ms.gov.br> no link Diário Oficial.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CORGUINHO - MS

SEGUNDA-FEIRA, 19 DE OUTUBRO DE 2015

ANO: I

EDIÇÃO Nº: 313 - 63Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Muitos são os problemas referentes aos transportes. A malha viária da prefeitura é muito grande e não há recursos suficientes para fazer sua manutenção.

4.10 ASPECTOS DEMOGRÁFICOS

A importância que o plano municipal de educação dá a toda a comunidade na melhoria de seu próprio conhecimento exige que as características dessa população sejam conhecidas.

A população de Corguinho demonstrou uma tradição bastante significativa. A origem destas famílias é variada, mas, desde a época do garimpo verificou-se a chegada de nortistas e nordestinos. Daí o nome da localidade de Baianópolis, que faz referência aos vários migrantes que lá se instalaram.

As estatísticas identificaram que 45% dos habitantes são naturais do município, ou migraram de outras localidades. Os demais são nascidos provavelmente em Campo Grande, oriundos de famílias que moravam em Corguinho.

O censo 2000 IBGE (pesquisar novo censo 2010) identificou a existência de 1694 domicílios no território do município dentre os quais 413 (39 %) localizados no meio urbano.

Existe abastecimento de água na cidade e nos povoados.

Corguinho ainda possui rede de esgoto ainda não está em funcionamento, mas possui coleta de lixo.

4.11 EDUCAÇÃO E CULTURA

O grau de educação da população é um fator importante quando se trata de criar o progresso do município.

Por ser um município onde predomina a pecuária e a população rural é maior, Corguinho apresenta um grau de escolaridade um tanto baixo.

Quanto à taxa de alfabetização verifica-se uma diminuição na proporção de analfabetos.

4.12 ENSINO PÚBLICO E PRIVADO

O aspecto da infraestrutura escolar parece ter melhorado a partir da Escola Ideal 2004. Segundo dados do IDEB o nível da aprendizagem evoluiu anualmente.

Todas as escolas do município na época da Escola Ideal (estadual e municipal) foram totalmente reformadas, adequadas e ampliadas, mas hoje necessitam de reformas. O mobiliário foi renovado e com esse projeto foram injetados mais de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) na estrutura das escolas.

Tabela 2 (estabelecimentos de saúde.).

Localização	Total	Posto de saúde
Urbana	02	02
Rural	01	01
Total	03	03



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por Aluisio Ferreira Alves.
Obs: Os documentos originais encontram-se assinados em pasta no Gabinete do Prefeito. A Prefeitura Municipal de Corguinho da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.prefeituracorguinho.ms.gov.br> no link Diário Oficial.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CORGUINHO - MS

SEGUNDA-FEIRA, 19 DE OUTUBRO DE 2015

ANO: I

EDIÇÃO Nº: 313 - 63Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

4.13. SANEAMENTO BÁSICO.

O município de Corguinho é abastecido por rede de água encanada e tratada possui rede de esgoto, mas não está em funcionamento. A água é captada de forma simples e depois enviada por bombeamento aos reservatórios. A água que abastece Corguinho e as demais comunidades é submetida à análise bacteriológica e exames físico-químicos periodicamente, visando à obtenção de padrões aceitáveis ao uso do ser humano. O órgão que se encarrega da captação de água é o SAAE, com recursos próprios.

O lixo é coletado na maior parte das residências e seu destino é o lixão da prefeitura que dista 5 km da cidade.

Tabela 3- Ocupação por faixa etária.

Faixa etária	Primário	Secundário	Terciário
10-19	20 %	20 %	60%
20-29	25%	25%	50%
30-39	25%	20%	55%
+ de 40	30%	10%	60%

4.14. AGRICULTURA

A agricultura é insignificante no município de Corguinho-MS.

4.15. PESCA

Poucas pessoas estão cadastradas como pescadores.

4.16. INDÚSTRIA

No município existe uma cerâmica. Existem vários resfriadores de leite, nas fazendas.

Na região do Fala verdade há um complexo industrial hotel fazenda-fábrica de um produto alimentar e um engarrafamento de água mineral. Existem ainda produções de doces de maneira artesanal.

4.17. COMÉRCIO.

O município de Corguinho possui um pequeno meio empresarial que atende à população, principalmente a mais carente, que necessita de crédito oferecido pelos pequenos estabelecimentos. Existem mais ou menos 50 estabelecimentos comerciais em todo o Município, com grau elevado de informalidade. Os serviços bancários são oferecidos pela cooperativa Sicredi, Banco Bradesco, Banco Correio e Casa loteria.

A maior empregadora é a prefeitura municipal, sendo o governo do Estado o segundo em ordem de servidores. Os demais empregadores são: correios, Enersul, comércio, fazendas e outros.

4.18. ASPECTOS CULTURAIS.

Feriados municipais:



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por Aluisio Ferreira Alves.
Obs: Os documentos originais encontram-se assinados em pasta no Gabinete do Prefeito.
A Prefeitura Municipal de Corguinho dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de
<http://www.prefeituracorguinho.ms.gov.br> no link Diário Oficial.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CORGUINHO - MS

SEGUNDA-FEIRA, 19 DE OUTUBRO DE 2015

ANO: I

EDIÇÃO Nº: 313 - 63Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

- 06 de Agosto-Senhor Bom Jesus padroeiro de Corguinho.
- 11 de Dezembro-Aniversário da cidade.
- Carnal aço – Festa do Laço que acontece nos dias de carnaval;
- São Judas Tadeu – padroeiro do Distrito de Taboco

Esportes: futebol de campo, de salão, vôlei, MotoCross, laço comprido etc.

Cultura: Afro-brasileira (escolas). Festas folclóricas (escolas) festas religiosas (igrejas), cavalgada, festas juninas, festa da primavera.

No município existe o conselho de cultura, devidamente organizado.

Hoje no município existe um sistema próprio de educação e Conselho municipal de Educação, devidamente organizado.

4.19. REDE ESCOLAR

Escolas	Municipal	Estadual
EE José Alves Quito		X
E P M Francisco Nogueira Sobrinho	X	
EM Frei Otávio João Simionato	X	
CEI – Manuel Nogueira de Azevedo	X	
Extensão – Sala Teófilo Massi	X	
Extensão – Sala Bonifácio Lino Maria	X	

Recursos aplicados na educação no município.

Ano	Educação
2010	4.683.700,00
2011	4.947.600,00
2012	3.836.100,00
2013	3.881.100,00
2014	5.547.940,00

4.20. IDÉIA GERAL

Concepção de educação escolar, ideia geral: A educação escolar abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais. (Lei nº 9.394/96-Artigo 1º)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por Aluisio Ferreira Alves.
Obs: Os documentos originais encontram-se assinados em pasta no Gabinete do Prefeito. A Prefeitura Municipal de Corguinho da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.prefeituracorguinho.ms.gov.br> no link Diário Oficial.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CORGUINHO - MS

SEGUNDA-FEIRA, 19 DE OUTUBRO DE 2015

ANO: I

EDIÇÃO Nº: 313 - 63Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

4.21. CONCEPÇÃO DE ESCOLA.

Reformas profundas reestruturações e ajustes pontuais,

Reforma implica formação.

Reforma implica em verbas.

4.22. CONCEPÇÃO DE EDUCADOR.

Alguém que incentiva o debate profundo estendido a toda a sociedade e sem preconceitos.

Esta ideia parece ser uma prioridade. Importante também será encontrar novos ideais que perfilam a construção de dias mais justos para os seres humanos.

4.23. CONCEPÇÃO DE SISTEMA DE ENSINO.

Cabe ao sistema de ensino assegurar às unidades escolares públicas de educação básica que as integram, progressivos graus de autonomia pedagógica e administrativa e de gestão financeira observada as normas gerais de direito financeiro público. (LDB-art. 15).

4.24. CONCEPÇÃO DE POLÍTICA EDUCACIONAL.

A política educacional se refere o todo um planejamento da estrutura da educação, organização, capacitação de pessoas. A política educacional organiza toda a estrutura da educação desde o Ministério até a sala de aula.

4.25. DOS PRINCÍPIOS E METAS.

A rede municipal de ensino deverá cumprir os seguintes princípios e metas:

- I. Atender a todas as faixas etárias, em prédios e equipamentos adequados;
- II. Garantir vagas para todos, todos os anos, no ensino fundamental;
- III. Garantir o atendimento à educação infantil;
- IV. Garantir vagas para a população necessitada de creches.

4.26. DOS PRÉ-REQUISITOS.

Para concepção de seus objetivos deverão ser postas em prática e implementadas as seguintes ações e providências:

- a. Equipar gradativamente as escolas com o que for necessário;
- b. Reciclar servidores e professores;
- c. Construir, ampliar e reformar escolas, quadras de esporte etc;
- d. Construção de Centro cultural-biblioteca etc;
- e. Reformar de quadra poliesportiva;



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por Aluisio Ferreira Alves.
Obs: Os documentos originais encontram-se assinados em pasta no Gabinete do Prefeito.
A Prefeitura Municipal de Corguinho da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de
<http://www.prefeituracorguinho.ms.gov.br> no link Diário Oficial.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CORGUINHO - MS

SEGUNDA-FEIRA, 19 DE OUTUBRO DE 2015

ANO: I

EDIÇÃO Nº: 313 - 63Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

- f. Aquisição de veículos para transporte escolar e outros para atender a educação;
- g. Fomentar a participação nos eventos esportivos.

4.28. DA ORGANIZAÇÃO DO ENSINO MUNICIPAL.

Comporão a rede municipal de ensino os seguintes órgãos.

- a. Secretaria Municipal de educação.
- b. Conselho Municipal de Educação
- c. Gabinete do secretário.
- d. Conselho municipal de alimentação escolar.
- e. Conselho municipal de transporte escolar.
- f. Conselho municipal do Fundeb.
- g. Assessoria técnica.
- h. Escolas de Ensino Fundamental.
- i. Creches e pré-escolas.

O orçamento municipal, dentro das dotações vinculadas à educação, deverá prever provimento para o funcionamento dos órgãos supracitados a fim de garantir-lhes operacionalidade e transparência.

A Rede Municipal de Ensino, quanto a sua abrangência e área de atuação, será assim subdividida:

- a. Infantil de 0 a 6 anos.
- b. Ensino Fundamental.
- c. Educação de Jovens e Adultos.
- d. Outras modalidades.

4.29. DA ORGANIZAÇÃO DA ESCOLA.

A escola deverá organizar-se exclusivamente, para atendimento do aluno e da comunidade no interesse pertinente à educação.

As escolas funcionarão nos três períodos: manhã tarde e noite se houver necessidade.

4.30. DA UNIFORMIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS.

O início e o término do ano letivo, bem como o período de matrículas, serão iguais para todas as escolas.

4.31. DAS INSTITUIÇÕES AUXILIARES DAS ESCOLAS.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por Aluisio Ferreira Alves.
Obs: Os documentos originais encontram-se assinados em pasta no Gabinete do Prefeito. A Prefeitura Municipal de Corguinho da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.prefeituracorguinho.ms.gov.br> no link Diário Oficial.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CORGUINHO - MS

SEGUNDA-FEIRA, 19 DE OUTUBRO DE 2015

ANO: I

EDIÇÃO Nº: 313 - 63Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Para auxiliar na atuação das escolas e na integração das mesmas com a comunidade, poderão ser constituídos:

- a. Grêmios estudantis;
- b. Associação de pais e mestres;
- c. Conselho escolar.

4.32. DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

A conferência municipal de educação será realizada a cada dois anos.

4.33. DA APLICAÇÃO DAS VERBAS.

Respeitando-se os limites estabelecidos na Lei Orgânica do município e o que dispõe a Lei Federal nº 9394/969 (LDB) a aplicação das verbas destinadas à educação e ao ensino, inclusive as do Fundeb, deverá ser demonstrada à Câmara Municipal de Corguinho através do encaminhamento mensal dos recursos aplicados a esse título, e bimestralmente, demonstrando-se onde foram esses recursos aplicados, de forma discriminada por item de despesa.

Todo o recurso e verba destinados à educação e para manutenção e desenvolvimento de Ensino Fundamental, Educação Infantil e Valorização do Magistério deverão ser consignados e constituir conta exclusiva da Secretaria Municipal de Educação, não podendo a qualquer título, ser aplicados em despesas que não se configurem como ensino segundo a LDB (Lei 9394/96).

4.34. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

Decreto do executivo municipal regulamentará os dispositivos desta lei no prazo de 90(noventa) dias a partir de sua publicação.

PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – PME 2015-2025

CORGUINHO/MS

5. NIVEIS DE ENSINO

5.1. META 1 – Educação Infantil

Universalizar, em até 2016, a educação infantil na pré-escola para crianças de 4 a 5 anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, progressivamente, 100% das crianças de até 3 anos até o fim da vigência deste PME.

Análise Situacional

A educação infantil representa um segmento importante do processo educativo, vários fatores contribuem para a sua expansão no mundo, entre os quais se destacam: os avanços do conhecimento científico sobre o desenvolvimento da criança a participação crescente da mulher na força de trabalho extradomiciliar, a consciência social sobre o significado da infância e o reconhecimento por parte da sociedade, do direito da criança em seus primeiros anos de vida, assim



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por Aluisio Ferreira Alves.
Obs: Os documentos originais encontram-se assinados em pasta no Gabinete do Prefeito.
A Prefeitura Municipal de Corguinho da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de
<http://www.prefeituracorguinho.ms.gov.br> no link Diário Oficial.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CORGUINHO - MS

SEGUNDA-FEIRA, 19 DE OUTUBRO DE 2015

ANO: I

EDIÇÃO Nº: 313 - 63Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

como a compreensão por parte da sociedade de que a aprendizagem se dá desde o nascimento sendo os primeiros anos de sua vida a fase em que a criança se apresenta mais propício à aprendizagem.

Para compreender este processo é preciso partir do pressuposto de que o sentimento e a valorização, atribuídos à infância, têm determinado historicamente, a partir das modificações econômicas e políticas da estrutura social. Neste sentido, a ideia de infância não existiu sempre da mesma maneira. Ela parece com a sociedade capitalista na medida em que muda a inserção e o papel social, desempenhado pela criança na comunidade. Na sociedade urbana industrial, a criança precisa ser cuidada, escolarizada e preparada para atuar futuramente. As transformações econômicas, culturais e políticas trouxeram modificações no papel da mulher na sociedade justificando a necessidade da criação de Centros de Educação Infantil.

A educação das crianças de zero a seis anos, ao longo da história, vem modificando o seu papel, constituindo-se como uma necessidade. A CLT (Consolidação das Leis do Trabalho, de 1943), determinou que as empresas ofereçam um espaço para atender os filhos de mães operárias, em período de amamentação. Essa determinação é referendada pela Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional de 1961 (Lei nº 4.024/61), com a inclusão da Educação Infantil no sistema de ensino, considerando no artigo 23 que "A educação Infantil destina-se aos menores de seis anos, e será ministrada em escolas maternas ou jardins de infância", e no artigo 24 que "As empresas, que tenham a seu serviço, mães de menores de sete anos, serão estimuladas a organizar e manter, por iniciativa própria ou em cooperações com os poderes públicos, instituições de Educação Infantil".

A Lei nº 5.692/71 não definiu nenhum termo para designar a educação na faixa de idade anterior a seis anos, o que contribuiu para não estimular a sua expansão pelos organismos públicos.

Nesse período, o debate estava travado entre os discursos compensatórios ou assistencialistas no trabalho, nos parques e creches, para os filhos de operários e os de família de baixa renda; e nas instituições, com propostas de desenvolvimento afetivo e cognitivo, para as crianças da classe média, nos jardins de infância.

Em Corguinho/MS as primeiras iniciativas na Educação Infantil foram das entidades governamentais inicialmente com O Pré Arco-Íris, hoje em fase de acabamento CMEI – Manuel Nogueira de Azevedo – Espaço Arco-Íris que atenderá crianças de 0 a 6 anos.

A grande maioria dos profissionais, em torno de 99% que atuam na educação infantil do município, possui graduação na área da educação, estando de acordo com a legislação que determina a formação para atuação nessa área de ensino sendo do o foco principal de atendimento está situado em relativamente próximos.

Avaliação da gestão escolar na Educação Infantil

Conforme os dados dos diagnósticos, coletados em 2014, a CMEI, possui proposta pedagógica, elaborada com participação ativa dos professores da rede, 90% desses profissionais que atuam na educação infantil do município, possuem graduação na área da educação, estando de acordo com a legislação que determina a formação para atuação nessa área de ensino sendo do o foco principal de atendimento está situado em relativamente próximos assim como todas as instituições.

5.2- Diretrizes

"A Educação Infantil tem como finalidade proporcionar condições adequadas para promover o bem-estar das crianças, seu desenvolvimento físico, cognitivo, afetivo e social; ampliar suas experiências e estimular o interesse das crianças para o conhecimento do ser humano, da natureza e da sociedade".

Desta forma, a proposta para a educação infantil neste município, considera os seguintes princípios:



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por Aluisio Ferreira Alves.
Obs: Os documentos originais encontram-se assinados em pasta no Gabinete do Prefeito. A Prefeitura Municipal de Corguinho da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.prefeituracorguinho.ms.gov.br> no link Diário Oficial.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CORGUINHO - MS

SEGUNDA-FEIRA, 19 DE OUTUBRO DE 2015

ANO: I

EDIÇÃO Nº: 313 - 63Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

1. Compreender a educação infantil nos aspectos de educar e cuidar;
2. As instituições de educação infantil devem elaborar, implementar, e avaliar suas propostas pedagógicas, a partir das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, conforme a Resolução n º 05/2009;
3. A proposta pedagógica da educação infantil deve buscar a interação entre as diversas áreas do conhecimento e valores. Desta maneira, os conhecimentos sobre espaço, tempo, comunicação expressão, natureza e pessoas devem estar articuladas com os cuidados, bem como a educação para a diversidade, a saúde, a sexualidade, a cultura, as linguagens, o trabalho, o lazer, a ciência e a tecnologia;
4. A educação infantil, na sua proposta pedagógica, deve organizar suas estratégias de avaliação, através do acompanhamento e registros de etapas do desenvolvimento alcançadas nos cuidados e educação com crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental;
5. A Educação Infantil tem como função diferenciada e complementar, a ação da família, o que implica uma profunda, permanente e articulada comunicação entre elas;
6. Aos alunos com necessidades educacionais especiais, deverá ser assegurado o atendimento educacional especializado, mediante avaliação e interação com a família e comunidade;
7. Os profissionais da Educação Infantil devem ser qualificados para o desempenho de suas funções com crianças de zero a 5 (cinco) anos;
8. A formação inicial e a continuada dos profissionais da educação infantil são direitos e devem ser assegurados a todos, pelo sistema de ensino com a inclusão nos Planos de Carreira;
9. Assegurar a valorização de funcionários não docentes, promovendo sua participação em programas de formação inicial e continuada;
10. A admissão dos profissionais da Educação Infantil deve assegurar a formação mínima exigida por lei;
11. A política, voltada para a educação infantil, deve articular-se com as do Ensino Fundamental, médio e superior, como as modalidades de educação especial e de jovens e adultos, para garantir a integração entre os níveis e etapas de ensino;
12. A política de educação infantil deve articular-se com as políticas de saúde, assistência social, justiça, direitos humanos, cultura, Fóruns de Educação Infantil e outras organizações da sociedade civil.

Estratégias

- 1.1 Universalizar a Educação Infantil, oferecendo atendimento a todas as crianças do município;
- 1.2 Garantir a todas as crianças que estejam matriculadas na educação infantil atendimento especializado feito pelo educador e monitor com a devida qualificação;
- 1.3 Garantir, atendimento especializado às crianças com necessidades educacionais especiais, nas instituições municipais de Educação Infantil, prevendo infraestrutura necessária e atendimento às especificidades com profissionais especializados, respeitando o direito ao atendimento adequado em seus diferentes aspectos, bem como em



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por Aluisio Ferreira Alves.
 Obs: Os documentos originais encontram-se assinados em pasta no Gabinete do Prefeito.
 A Prefeitura Municipal de Corguinho da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de
<http://www.prefeituracorguinho.ms.gov.br> no link Diário Oficial.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CORGUINHO - MS

SEGUNDA-FEIRA, 19 DE OUTUBRO DE 2015

ANO: I

EDIÇÃO Nº: 313 - 63Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

instituições especializadas, conforme legislação específica;

1.4 Estabelecer, que todas as instituições de atendimento especializado à educação infantil, no município, atendam à legislação educacional vigente, no que trata da organização dos grupos de atendimento (número de crianças por turmas e faixa etária);

1.5 Estabelecer, que os padrões mínimos de infraestrutura para o funcionamento adequado das instituições de Educação Infantil contemplem:

- a. Espaço para recepção;
- b. Sala de professores, de serviços administrativos, pedagógicos e de apoio;
- c. Salas para atividades das crianças, com boa ventilação e iluminação, visão para o ambiente externo, com mobiliário e equipamentos adequados, respeitando área mínima de 1,5 metros quadrados por criança atendida;
- d. Refeitório, instalações e equipamentos para o preparo de alimentos, que atendam as exigências de nutrição, saúde, higiene e segurança, nos casos de oferecimento de alimentação;
- e. Instalações sanitárias completas, suficientes e próprias para o uso das crianças;
- f. Instalações sanitárias para o uso exclusivo dos adultos;
- g. Berçário se for o caso, com área livre para movimentação das crianças;
- h. Locais para amamentação e higienização, com balcão e pia;
- i. Solário, respeitada a indicação da vigilância sanitária de 2,20 m quadrados por criança;
- j. Área coberta para atividades externas, compatível com a capacidade de atendimento, por turno;
- k. Parque infantil;
- l. Brinquedoteca.

1.6 Autorizar, a partir da aprovação deste Plano, somente construção e funcionamento de instituições de educação infantil que atendam aos padrões mínimos de infraestrutura definidos nacionalmente e na estratégia anterior.

1.7 Garantir a ampliação, a partir da aprovação deste Plano, em quatro anos, instituições públicas municipais de Educação Infantil, caso houver demanda.

1.8 Assegurar, somente a admissão de professores na educação infantil da rede municipal de ensino, mediante concurso público e que possuam a titulação mínima em nível superior na área de educação, dando-se preferência à admissão de profissionais, graduados em curso específico, na área.

1.9 Estabelecer, a partir do primeiro ano de vigência deste Plano, que para assumir a direção das instituições municipais de educação infantil, o profissional possua formação em nível superior preferencialmente curso de pós-graduação (lato sensu) e que seja efetivo no quadro de professores na rede municipal de ensino.

1.10 Incluir, a partir da aprovação deste Plano, em até dois anos, os profissionais municipais da Educação Infantil, no Plano de Cargos e Carreira do magistério público municipal, garantindo aos mesmos, as condições educacionais



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por Aluisio Ferreira Alves.
Obs: Os documentos originais encontram-se assinados em pasta no Gabinete do Prefeito. A Prefeitura Municipal de Corguinho da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.prefeituracorguinho.ms.gov.br> no link Diário Oficial.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CORGUINHO - MS

SEGUNDA-FEIRA, 19 DE OUTUBRO DE 2015

ANO: I

EDIÇÃO Nº: 313 - 63Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

adequadas.

1.11 Garantir, a partir do primeiro ano de vigência deste Plano, nas unidades municipais de Educação Infantil, no mínimo um profissional da área de normal superior ou pedagogia com habilitação para o magistério das séries iniciais e Educação Infantil para atuar na coordenação pedagógica, que seja concursado.

1.12 Promover, até ao final da vigência deste Plano, o processo de eleição dos dirigentes dos centros municipais de Educação Infantil, regulamentado através de ato legal próprio do Poder Executivo, envolvendo toda a comunidade escolar.

1.13 Assegurar, durante a vigência deste Plano, a oferta de programas de capacitação continuada aos profissionais municipais da educação infantil, de forma que os mesmos atendam as necessidades reais e as peculiaridades desta etapa de ensino, devendo ser cumprida, preferencialmente a cada semestre.

1.14 Determinar, que as instituições de Educação Infantil, reformulem suas propostas pedagógicas, contando sempre com a participação efetiva dos profissionais da educação nelas envolvidos.

1.15 Fortalecer, a partir do primeiro ano de vigência deste Plano, os mecanismos de colaboração entre os setores da educação, saúde e assistência social, para o atendimento das instituições de educação infantil, de acordo com as suas necessidades.

1.16 Garantir, a partir de a vigência deste Plano, alimentação escolar de qualidade para as crianças atendidas na educação infantil da rede municipal, através de recursos próprios, somados aos do Estado e Programas da União.

1.17 Assegurar, a partir da vigência deste Plano, o fornecimento de material pedagógico adequado às faixas etárias e às necessidades do trabalho educacional, desenvolvido nas instituições municipais de educação infantil.

1.18 Promover, a partir da vigência deste Plano, formas de participação da comunidade escolar local, para apoiar a melhoria do funcionamento das instituições municipais de Educação Infantil, ampliando a gestão democrática, proposta pela secretaria Municipal de Educação.

1.19 Assegurar, a partir da vigência deste Plano a oferta periódica de palestras aos pais dos alunos, atendidos nas instituições municipais de educação infantil, como forma de integrá-los ao processo educacional.

~~1.20 Assegurar, a partir do segundo ano da vigência deste Plano, o atendimento em tempo integral, em todos os centros municipais de educação infantil às crianças de zero a três anos de idade na creche e parcial às crianças de quatro a cinco anos de idade na pré-escola.~~

1.20 Assegurar, a partir de um ano da vigência deste Plano, o atendimento em tempo integral, em todos os centros municipais de educação infantil às crianças de zero a três anos de idade na creche e parcial às crianças de quatro a cinco anos de idade na pré-escola. (Redação dada pela Emenda Modificativa nº 002/2015).

1.21 Garantir, a partir da vigência deste Plano, o atendimento da Educação Infantil, nos estabelecimentos municipais de ensino, situados na zona rural.

1.22 Promover, a partir da vigência deste Plano, discussões com as empresas sobre o direito dos trabalhadores à assistência gratuita a seus filhos e dependentes em creches e pré-escolas, conforme estabelecido na Constituição Federal e na CLT, art. 389, §1º e §2º.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por Aluisio Ferreira Alves.
Obs: Os documentos originais encontram-se assinados em pasta no Gabinete do Prefeito. A Prefeitura Municipal de Corguinho da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.prefeituracorguinho.ms.gov.br> no link Diário Oficial.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CORGUINHO - MS

SEGUNDA-FEIRA, 19 DE OUTUBRO DE 2015

ANO: I

EDIÇÃO Nº: 313 - 63Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

1.23 Assegurar, a partir da vigência deste Plano, que sejam aplicados todos os recursos financeiros, previstos em lei, para esta etapa de ensino.

1.24 Assegurar, durante a vigência deste Plano, a formação continuada dos profissionais da educação infantil da rede pública municipal.

1.25 Promover, a partir da vigência deste Plano, estudos e discussões sobre as propostas pedagógicas dos estabelecimentos de ensino, a fim de que haja maior compreensão e efetivação de sua prática pelos profissionais de cada instituição.

1.26 Assegurar, o provimento da merenda escolar, de qualidade, aos alunos da Educação Infantil, garantindo o acompanhamento de um profissional da área de nutrição.

5.2. META 2 – ENSINO FUNDAMENTAL

Universalizar o ensino Fundamental de nove anos para toda população de 6 a 14 anos e garantir que pelo menos 95% dos estudantes conclua essa etapa na idade recomendada, até o último ano da vigência deste PME.

Analise situacional

É um princípio fundamental a garantia do direito à educação básica de qualidade, para o planejamento da Educação bem como para as políticas de gestão, a qualidade que se busca para o Ensino fundamental, está relacionada à conquista da cidadania, à inserção no mundo do conhecimento, a participação social e a qualidade de vida.

A Constituição Brasileira define que o acesso ao ensino fundamental é obrigatório e gratuito e direito público subjetivo: o não oferecimento pelo Poder Público ou sua oferta irregular, implica responsabilidade de autoridade competente. O artigo 208 da Constituição Brasileira preconiza ainda, a garantia de sua oferta, inclusive para todos os que a ele não tiveram acesso na idade própria. É o básico da formação do cidadão de acordo com a LDB (Lei nº 9.394/96, artigo 32) e, portanto, é prioridade oferecê-la a toda a população.

O município possui 03 escolas com ensino fundamental, Escola Estadual José Alves Quito, e as Escolas Municipais Francisco Nogueira Sobrinho e Escola Pólo Municipal Frei Otávio João Simionato com duas extensões Sala Teófilo Massi e Sala Bonifácio Lino Maria.

No município, o ensino fundamental é ofertado em 03 escolas, das quais 02 são da rede municipal, 01 da rede estadual.

A rede municipal oferece o ensino fundamental por ano que compreendem o 1º a 9º ano do Ensino Fundamental.

“O ensino fundamental obrigatório com duração de 9 anos gratuito na escola pública, iniciando-se aos 6 anos de idade terá por objetivo a formação básica.”

As diretrizes norteadoras do Ensino Fundamental do município baseiam-se:

Na Constituição Federal, na LDB, nas Diretrizes Curriculares Nacionais, no Plano Nacional de Educação, nas Deliberações do Conselho Municipal de Educação e dizem respeito a:

- Assegurar a universalização do atendimento a toda clientela do Ensino Fundamental, garantindo o acesso e



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por Aluisio Ferreira Alves.
Obs: Os documentos originais encontram-se assinados em pasta no Gabinete do Prefeito.
A Prefeitura Municipal de Corguinho da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de
<http://www.prefeituracorguinho.ms.gov.br> no link Diário Oficial.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CORGUINHO - MS

SEGUNDA-FEIRA, 19 DE OUTUBRO DE 2015

ANO: I

EDIÇÃO Nº: 313 - 63Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

permanência, com sucesso, de todas as crianças na escola.

- Garantir a ampliação do atendimento do ensino fundamental de nove anos, adequando as escolas, de acordo com as orientações das normas vigentes do Conselho Municipal de Educação, ofertando capacitação aos profissionais municipais da educação para a aplicação desta proposta.
- Implantar um sistema de avaliação, para diagnosticar o nível de desempenho dos alunos da rede municipal de ensino e desenvolver ações, direcionadas à superação das dificuldades, apresentadas, com objetivo de melhorar a qualidade do ensino.
- Assegurar o atendimento, na rede municipal de ensino, aos alunos com defasagem no processo de aprendizagem, por meio de programas e/ou medidas de acompanhamento psicopedagógico e pedagógico, orientados pela Secretaria Municipal de Educação.
- Assegurar o atendimento aos alunos com necessidades educacionais especiais, na rede municipal de ensino, com profissional especializado, respeitando o direito ao atendimento adequado em seus diferentes aspectos, bem como em instituições especializadas, conforme legislação específica.
- Garantir a inclusão do atendimento aos alunos com necessidades educacionais especiais, na Proposta Pedagógica das unidades escolares.
- Promover programas de integração entre escola e pais, visando efetivar o seu acompanhamento no rendimento escolar de seus filhos.
- Assegurar um programa de capacitação continuada aos profissionais da educação da rede municipal de ensino, através de cursos, seminários, oficinas, grupos de estudo e palestras.
- Promover a participação da comunidade na gestão das escolas da rede municipal, instituindo conselhos escolares, nas unidades escolares municipais, onde não existe colegiado.
- Promover a participação dos membros das APM's e dos Conselhos Escolares da rede municipal de ensino em cursos de capacitação, seminários e palestras com temas que tratem sobre o papel da comunidade na gestão democrática, cidadania, entre outros, de interesse específico dos colegiados.
- Garantir a participação dos profissionais da educação e da comunidade escolar, na revisão permanente na Proposta Pedagógica e do regimento escolar das instituições de ensino da Rede Municipal de Ensino, com observância das Diretrizes Curriculares Nacionais e da proposta curricular em vigência para o Ensino Fundamental.
- Assegurar o percentual destinado à hora-atividade dos profissionais da educação da rede municipal de ensino, de acordo com o estabelecido na legislação educacional.
- Desenvolver projetos de literatura nas escolas da rede municipal de ensino, disponibilizando profissionais capacitados para este trabalho.
- Garantir a ampliação e adequação do espaço físico das bibliotecas das escolas da rede municipal de ensino.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por Aluisio Ferreira Alves.
Obs: Os documentos originais encontram-se assinados em pasta no Gabinete do Prefeito. A Prefeitura Municipal de Corguinho da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.prefeituracorguinho.ms.gov.br> no link Diário Oficial.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CORGUINHO - MS

SEGUNDA-FEIRA, 19 DE OUTUBRO DE 2015

ANO: I

EDIÇÃO Nº: 313 - 63Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

- Garantir a readequação da estrutura física interna e externa das escolas na rede municipal de ensino, principalmente a superação das barreiras arquitetônicas, permitindo aos alunos com necessidades educacionais especiais a acessibilidade.
- Assegurar o provimento da merenda escolar de qualidade aos alunos do Ensino Fundamental, garantindo o acompanhamento de um profissional de nutrição.
- Assegurar o transporte escolar, nas zonas rurais e localidades distantes, quando necessário, conforme critérios definidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Estratégias

2.1 Assegurar, durante a vigência deste Plano, a universalização do atendimento a toda clientela do Ensino Fundamental, garantindo o acesso e permanência, com sucesso, de todas as crianças na escola.

2.2 Garantir, a partir do primeiro ano de vigência deste Plano, a ampliação do atendimento do Ensino Fundamental de nove anos, adequando as escolas de acordo com as orientações das normas vigentes do Conselho Municipal de Educação do Município de Corguinho.

2.3 Garantir, a partir do primeiro ano de vigência deste Plano, a inclusão da ampliação do atendimento do Ensino Fundamental de nove anos, na Proposta Pedagógica, prevendo recursos físicos, pedagógicos e humanos para implantação desta proposta.

2.4 Manter, a partir do primeiro ano de vigência deste Plano, um sistema de avaliação, a fim de diagnosticar o nível de desempenho dos alunos do Ensino Fundamental, da rede municipal de ensino, e desenvolver ações direcionadas à superação das dificuldades, apresentadas, com objetivo de melhorar a qualidade do ensino.

2.5 Assegurar, durante a vigência deste Plano, o atendimento, na rede municipal de ensino, aos alunos com defasagem no processo de aprendizagem, por meio de programas e/ou medidas de acompanhamento psicopedagógico e pedagógico, orientados pela Secretaria Municipal de Educação.

2.6 Assegurar, durante a vigência deste Plano, o atendimento aos alunos com necessidades educacionais especiais, na rede regular de ensino, com profissional especializado, respeitando o direito ao atendimento adequado em seus diferentes aspectos, bem como em instituições especializadas, conforme legislação específica.

~~2.7 Garantir, a partir do primeiro ano de vigência deste Plano, a inclusão do atendimento aos alunos com necessidades educacionais especiais, na Proposta Pedagógica das unidades escolares.~~

2.7 Garantir, a partir da aprovação deste Plano, a inclusão do atendimento aos alunos com necessidades educacionais especiais, na Proposta Pedagógica das unidades escolares. (Redação dada pela Emenda Modificativa nº 002/2015)

2.8 Promover, durante a vigência deste Plano, programas de integração entre escola e pais, visando efetivar o acompanhamento destes no rendimento escolar de seus filhos.

2.9 Assegurar, durante a vigência deste Plano, um programa de capacitação continuada aos profissionais da educação da rede municipal de ensino, através de cursos, seminários, oficinas, grupos de estudo e palestras.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por Aluisio Ferreira Alves.
Obs: Os documentos originais encontram-se assinados em pasta no Gabinete do Prefeito.
A Prefeitura Municipal de Corguinho da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de
<http://www.prefeituracorguinho.ms.gov.br> no link Diário Oficial.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CORGUINHO - MS

SEGUNDA-FEIRA, 19 DE OUTUBRO DE 2015

ANO: I

EDIÇÃO Nº: 313 - 63Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

2.10 Promover, durante a vigência deste Plano, a participação da comunidade na gestão das escolas da rede municipal de ensino, instituindo, em até dois anos, a partir da aprovação deste Plano, conselhos escolares, nas unidades escolares municipais, onde não existe este colegiado.

2.11 Promover, durante a vigência deste Plano, a participação dos membros da Após e dos conselhos escolares da rede municipal de ensino em cursos de capacitação, seminários e palestras com temas que tratem sobre o papel da comunidade na gestão democrática, cidadania e outro tema de interesse específico dos colegiados.

2.12 Garantir, durante a vigência deste Plano, a participação dos profissionais da educação e da comunidade escolar, na revisão permanente da Proposta Pedagógica e do regimento escolar das instituições de ensino da rede municipal, com observância das Diretrizes Curriculares Nacionais e da proposta curricular em vigência para o Ensino Fundamental.

2.13 Assegurar, durante a vigência deste Plano, o percentual destinado à hora-atividade dos profissionais da educação, da rede municipal de ensino, de acordo com o estabelecido na legislação educacional.

2.14 Desenvolver, a partir do primeiro ano de vigência deste Plano, projetos de literatura nas escolas da rede municipal de ensino, disponibilizando profissionais capacitados para este trabalho.

2.15 Implantar, gradativamente, a partir da aprovação deste Plano, o atendimento da educação em tempo integral, nas escolas, como contra turno social, visando à complementação da educação do ensino regular, conforme demanda a demanda necessária do Município.

2.16 Garantir, a partir da aprovação deste Plano, a ampliação e adequação do espaço físico das bibliotecas das escolas da rede municipal de ensino.

2.17 Garantir, a partir da aprovação deste Plano, a continuidade da readequação da estrutura física interna e externa das escolas, na rede municipal de ensino, visando, principalmente, a superação das barreiras arquitetônicas, permitindo um atendimento digno aos alunos com necessidades educacionais especiais.

2.18 Garantir, a partir do primeiro ano de vigência deste Plano, a continuidade do ingresso, por meio de concurso público, com formação específica nas áreas, para atuar nas escolas da rede municipal de ensino.

2.19 Assegurar, durante a vigência deste PME, o provimento da merenda escolar, de qualidade, aos alunos do Ensino Fundamental, garantindo o acompanhamento de um profissional da área de nutrição.

2.20 Assegurar, o transporte escolar nas zonas rurais e localidades distantes, quando necessário, conforme critérios definidos pela Secretaria Municipal de Educação e Sistema Municipal de Transporte Escolar, com colaboração financeira da União e do Estado, de forma a garantir a escolarização de todos os alunos.

5.3. META 3 - ENSINO MÉDIO

Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 a 17 anos e elevar, até o final do período de vigência deste PME, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85%.

Análise Situacional

No município, o ensino médio é ofertado pela rede estadual. As estratégias e objetivos propostos neste Plano buscam, no âmbito municipal, a articulação e a reflexão dos administradores públicos, dos gestores, dos profissionais da educação e das instituições formadoras, visando atingir uma melhor qualidade de ensino, um compromisso com a



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por Aluisio Ferreira Alves.
Obs: Os documentos originais encontram-se assinados em pasta no Gabinete do Prefeito. A Prefeitura Municipal de Corguinho da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.prefeituracorguinho.ms.gov.br> no link Diário Oficial.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CORGUINHO - MS

SEGUNDA-FEIRA, 19 DE OUTUBRO DE 2015

ANO: I

EDIÇÃO Nº: 313 - 63Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

expansão da oferta e a ampliação das condições de acesso a esta etapa de ensino aos cidadãos. Assim sendo, as ações a serem desenvolvidas pelo município, em relação ao Ensino Médio, serão norteadas pelas seguintes diretrizes:

- Apoio aos projetos extracurriculares que visam melhoria da qualidade de ensino;
- Incentivo às capacitações dos profissionais da educação;
- Apoio aos projetos de integração social dos alunos com a comunidade;
- Incentivo às atividades de troca de experiência entre instituições estaduais e municipais;
- Articulação junto ao Estado para readequação da infraestrutura das escolas para o atendimento de pessoas com necessidades educacionais especiais, assegurando o direito à acessibilidade.
- Apoio aos projetos de implantação do Ensino Médio profissionalizante;
- Incentivo aos profissionais da educação da rede estadual a fim de que participem de cursos de capacitação, oferecidos pela rede municipal de ensino.

Estratégias

3.1 Favorecer, durante a vigência deste Plano, momentos de exposição, desenvolvimento e valorização de talentos de alunos e professores, estabelecendo, para tanto, parceria entre as redes de ensino.

3.2 Apoiar, durante a vigência deste Plano, o contato permanente entre o Ensino Médio e instituições de ensino superior, com o objetivo de troca de experiências e atualização, integrando o aluno do Ensino Médio com o mundo acadêmico.

3.3 Articular, junto aos órgãos competentes, durante a vigência deste Plano, que somente seja permitida a criação de ensino médio, em instituições de ensino, que apresentem as condições necessárias de estrutura física, técnica e pedagógica.

3.4 Articular, junto aos órgãos competentes, durante a vigência deste Plano, que as instituições que ofertam o ensino médio, atendam aos padrões mínimos de infraestrutura, estabelecidos na legislação vigente.

3.5 Incentivar, durante a vigência deste Plano, a inclusão e a permanência dos educando com necessidades especiais em classes comuns, cabendo a cada mantenedora, garantir condições para que possa receber este estudante e oferecer-lhe um ensino de qualidade, conforme legislação vigente.

3.6 Estimular e apoiar, durante a vigência deste Plano, a ampliação de cursos profissionalizantes, integrados e subsequentes ao Ensino Médio no município.

3.7 Ampliar e atualizar, a partir do primeiro ano de vigência deste Plano, progressivamente, o acervo da biblioteca pública municipal, de forma a atingir, anualmente, um acréscimo de, pelo menos, 10% no acervo existente no ano anterior.

3.8 Assegurar, durante a vigência deste Plano, em regime de colaboração com o Estado, o transporte escolar, adequado e exclusivo, para alunos do município, conforme suas necessidades (físico-motoras) e distâncias.

3.9 Apoiar, durante a vigência deste Plano, os projetos de construção, reforma e adequação dos espaços, nas instituições que ofertam o ensino médio da Rede Municipal.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por Aluisio Ferreira Alves.
Obs: Os documentos originais encontram-se assinados em pasta no Gabinete do Prefeito. A Prefeitura Municipal de Corguinho da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.prefeituracorguinho.ms.gov.br> no link Diário Oficial.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CORGUINHO - MS

SEGUNDA-FEIRA, 19 DE OUTUBRO DE 2015

ANO: I

EDIÇÃO Nº: 313 - 63Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

3.10 Viabilizar, durante a vigência deste Plano, mecanismos de apoio (espaço físico e material de expediente) para a criação e manutenção de grêmios estudantis.

3.11 Apoiar, durante a vigência deste Plano, a promoção de atividades interativas da escola pública, visando um maior entrosamento e troca de experiências.

5.4 .META 4 – EDUCAÇÃO ESPECIAL

Universalizar, para a população de 4 a 17 anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superlotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos conveniados.

Análise Situacional

De acordo com as propostas pedagógicas, a avaliação deve processar-se de forma diagnóstica, de caráter contínuo, permitindo detectar potencialidades e dificuldades, para intervir no processo educativo, através de novos encaminhamentos metodológicos, revendo ou avançando o processo. Também deve valorizar as diferentes manifestações culturais, através do respeito às diferenças individuais dos alunos e contemplar a educação dentro das potencialidades e recursos que se encontram disponíveis.

- Implantar projetos para o estudo e aprofundamento das questões pertinentes à educação especial.
- Garantir transporte escolar com as adaptações necessárias aos alunos que apresentem dificuldades de locomoção, baixa mobilidade e dependência de autocuidados, garantindo a companhia de responsável, quando necessário.
- Realizar estudos para implantar as diretrizes e normas para o terminal idade específica aos alunos com necessidades educacionais especiais.
- Articular as ações de educação especial com a política de educação para o trabalho, em parceria com organizações governamentais e não governamentais.
- Criar um banco de dados que mantenha atualizado o censo sobre a população do município, a ser atendida pela educação especial.
- Assegurar que na Proposta Pedagógica das instituições municipais de ensino, defina-se, claramente, o processo de inclusão escolar, nas etapas e modalidades de ensino de competência do município, com oferta de formação continuada específica e suporte técnico.
- Assegurar e garantir a aplicação dos testes de acuidade visual e auditiva, aos alunos da educação infantil e ensino fundamental.
- Viabilizar o acesso e a permanência dos alunos com necessidades especiais na área da deficiência auditiva, preferencialmente na rede regular de ensino, garantindo um intérprete de LIBRAS/Língua Brasileira de Sinais.
- Criar a função de Instrutor de LIBRAS, para atuação nas instituições municipais de ensino.
- Valorizar o professor que possui formação específica em educação especial, para atender alunos com necessidades



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por Aluisio Ferreira Alves.
Obs: Os documentos originais encontram-se assinados em pasta no Gabinete do Prefeito. A Prefeitura Municipal de Corguinho da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.prefeituracorguinho.ms.gov.br> no link Diário Oficial.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CORGUINHO - MS

SEGUNDA-FEIRA, 19 DE OUTUBRO DE 2015

ANO: I

EDIÇÃO Nº: 313 - 63Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

especiais.

- Assegurar e ampliar o atendimento da equipe multiprofissional para a realização de avaliações e acompanhamento psicopedagógico.

Estratégias

4.1 Implementar, a partir do primeiro anos de vigência deste Plano, em conjunto com as Escolas da Rede Estadual, Municipal e Instituições com atendimento Especializado, projetos de estudo e aprofundamento das questões pertinentes à educação especial, envolvendo os especialistas que atuam na educação de pessoas com necessidades especiais, a fim de que seus conhecimentos e experiências possam ser utilizados pelos professores de classes comuns, ampliando, desta forma, a inclusão dos educandos com necessidades educacionais especiais.

4.2 Procurar meios, através de recursos governamentais para ampliar, durante a vigência deste Plano, transporte escolar com as adaptações necessárias aos alunos que apresentem dificuldades de locomoção, baixa mobilidade e dependência de auto cuidado, atendidos na rede municipal de ensino, garantindo a companhia de responsável, quando necessário.

4.3 Realizar, durante a vigência deste Plano, estudos para implantar as diretrizes e normas para a terminalidade específica do Ensino Fundamental aos alunos com necessidades educacionais especiais, viabilizando e respeitando o processo de adaptação curricular conforme a especificidade do caso;

4.4 Articular, durante a vigência deste Plano, as ações de Educação Especial com a política de educação para o trabalho, estabelecendo parcerias com organizações governamentais e não governamentais, para o desenvolvimento de programas de qualificação profissional, assegurando as adaptações curriculares necessárias para promover a colocação das pessoas com necessidades especiais no mercado de trabalho.

4.5 Criar, a partir da aprovação deste Plano, a partir do primeiro ano, um banco de dados que mantenha atualizado o censo sobre a população do município a ser atendida pela educação especial, de modo a realizar o encaminhamento destes à instituição responsável, quando for o caso da necessidade da inclusão do mesmo em escola especial e escola comum garantindo a inclusão, considerando a parceria entre a Secretaria Municipal de Saúde e a Secretaria de Assistência Social.

4.6 Garantir, a partir do primeiro ano de vigência deste Plano, que na Proposta Pedagógica das instituições municipais de ensino, se defina claramente o processo de inclusão escolar, nas etapas e modalidades de ensino de competência do município, com oferta de formação continuada específica e suporte técnico.

4.7 Assegurar e garantir, a partir do primeiro ano de vigência do Plano, a aplicação anual dos testes de acuidade visual e auditiva, aos alunos da educação infantil e Ensino Fundamental, em parceria com as Escolas, Secretaria de Assistência Social e Secretaria de Saúde, de forma a detectar problemas e oferecer encaminhamentos adequados.

4.8 Manter, durante a vigência deste Plano, os projetos de capacitação para professores, monitores e coordenadores preparando-os para receber alunos com necessidades educacionais especiais.

4.9 Viabilizar, durante a vigência deste Plano, o acesso e a permanência dos alunos com necessidades especiais na área da deficiência auditiva, preferencialmente, garantindo o intérprete de LIBRAS/Língua Brasileira de sinais, bem como, apoio pedagógico, com professor especializado, em período contrário ao horário de aula do aluno.

4.10 Assegurar, a manutenção da função de Instrutor de LIBRAS, para atuação nas instituições municipais de ensino.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por Aluisio Ferreira Alves.
Obs: Os documentos originais encontram-se assinados em pasta no Gabinete do Prefeito.
A Prefeitura Municipal de Corguinho da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de
<http://www.prefeituracorguinho.ms.gov.br> no link Diário Oficial.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CORGUINHO - MS

SEGUNDA-FEIRA, 19 DE OUTUBRO DE 2015

ANO: I

EDIÇÃO Nº: 313 - 63Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

4.11 Atualizar, a partir do primeiro ano de vigência deste Plano, através do Plano de cargos e Carreira do Magistério Público Municipal, a valorização do professor que possua formação específica em Educação Especial, para atender os alunos que apresentam necessidades educacionais especiais.

4.12 Assegurar e ampliar, a partir da vigência deste Plano, o atendimento a toda demanda educacional do Município da equipe multiprofissional (fonoaudiólogo, psicólogo e psicopedagogo), para a realização de avaliações e acompanhamento psicopedagógico, centralizados na Secretaria Municipal de Educação.

4.13 - Implantação da brinquedoteca com mobiliário, equipamentos adequados e profissionais qualificados.

5.5. META 5 – ALFABETIZAÇÃO

Alfabetizar com aprendizagem adequada, todas as crianças no máximo até no final do terceiro ano do ensino fundamental.

Análise Situacional

A partir dos anos 80, os trabalhos de Emília Ferreiro e Ana Teberosky sobre a Psicogênese da Língua Escrita (FERREIRO & TEBEROSKY, 1984; FERREIRO, 1985) influenciaram no desenvolvimento de novas práticas de alfabetização. Para essas autoras, é interagindo com a escrita, contemplando seus usos e funções que as crianças se apropriam da escrita alfabética, e não a partir da leitura de textos das tradicionais cartilhas de alfabetização.

Segundo Magda Soares (2004), há uma distinção entre os termos *alfabetização* e *letramento*. O primeiro corresponde à ação de ensinar, aprender a ler e escrever, enquanto o segundo é considerado como estado ou condição de quem não apenas sabe ler e escrever, mas cultiva e exerce as práticas sociais que usam a escrita. Para a autora: “alfabetizar e letrar são duas ações distintas, mas não inseparáveis, ao contrário: o ideal seria alfabetizar letrando, ou seja: ensinar a ler e escrever no contexto das práticas sociais da leitura e da escrita, de modo que o indivíduo se tornasse, ao mesmo tempo, alfabetizado e letrado.” (SOARES, 1998, p. 47).

A despeito dessas novas concepções de alfabetização e de mudanças nas práticas de ensino da leitura e da escrita com base nas novas perspectivas teóricas, muitos alunos continuam a concluir os primeiros anos do ensino fundamental sem saber ler e escrever.

Algumas medidas têm sido efetivadas, tanto no âmbito nacional como no âmbito das diferentes secretarias de educação, para superar os problemas relacionados ao processo de alfabetização, tais como:

- a) a ampliação do ensino fundamental para nove anos, como forma de garantir que os alunos iniciem o processo formal de alfabetização aos seis anos de idade (Lei 11.274/2006);
- b) o compromisso dos entes federados, assumido no Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação, instituído pelo Decreto nº 6.094, de 24 de abril de 2007, com a alfabetização das “crianças até, no máximo, os oito anos de idade, aferindo os resultados por exame periódico específico” (inciso II do art. 2º);
- c) a definição dos três primeiros anos do ensino fundamental como o período destinado à alfabetização, pelas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica (Resolução CNE/CEB nº 13 de julho de 2010), e Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental (Resolução CNE/CEB nº 7, de 14 de dezembro de 2010);
- d) a instituição do Pacto Nacional da Alfabetização na Idade Certa (Pnaic), Portaria nº 867, de 4 de julho de 2012, com o objetivo de reafirmar e ampliar o compromisso previsto no Decreto nº 6.094/2007. Ao aderir ao Pacto, o ente federado, além de se comprometer, deve atuar em quatro frentes em suas redes de ensino:
 - a) formação dos professores alfabetizadores;
 - b) fornecimento de materiais didático-pedagógicos;
 - c) avaliação da alfabetização;
 - d) gestão, mobilização e controle social.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por Aluísio Ferreira Alves.
Obs: Os documentos originais encontram-se assinados em pasta no Gabinete do Prefeito. A Prefeitura Municipal de Corguinho dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de
<http://www.prefeituracorguinho.ms.gov.br> no link Diário Oficial.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CORGUINHO - MS

SEGUNDA-FEIRA, 19 DE OUTUBRO DE 2015

ANO: I

EDIÇÃO Nº: 313 - 63Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Ao final de 2012, o governo enviou ao Congresso Nacional a Medida Provisória nº 586, que dispõe sobre o apoio técnico e financeiro da União aos entes federados. Todos os municípios de Mato Grosso do Sul aderiram ao Pnaic por meio do Plano de Ações Articuladas (PAR).

e) avaliações do processo de alfabetização:

- A Avaliação da Alfabetização Infantil – Provinha Brasil (Portaria n.º887, de 4 de julho de 2012), elaborada pelo Inep, avalia o desenvolvimento das habilidades relativas à alfabetização e ao letramento em Língua Portuguesa e Matemática, desenvolvidas pelas crianças matriculadas no segundo ano do ensino fundamental das escolas públicas. É aplicada pelo professor alfabetizador com objetivo de fazer diagnóstico do processo do ensino-aprendizagem.
- A Prova ABC - Avaliação Brasileira do Ciclo de Alfabetização, fruto da parceria entre o movimento Todos pela Educação, Instituto Paulo Montenegro/Ibope, Fundação Cesgranrio e Inep, avaliou alunos concluintes do 3º ano do ensino fundamental até 2012. A partir de 2013, a avaliação desses alunos vem sendo feita pela Avaliação Nacional da Alfabetização – ANA.
- Os Direitos de Aprendizagem no Ciclo de Alfabetização – A Resolução CNE/CEB n.º 7/2010 dispõe no art. 49: “O Ministério da Educação, em articulação com os Estados, os Municípios e o Distrito Federal, deverá encaminhar ao Conselho Nacional de Educação, precedida de consulta nacional, proposta de expectativas de aprendizagem dos conhecimentos escolares que devem ser atingidas pelos alunos em diferentes estágios do ensino fundamental [...]”. Atendendo o que determina essa Resolução, foram definidos os Direitos de Aprendizagem no Ciclo de Alfabetização em todas as áreas de conhecimento. Esses instrumentos destinam-se ao acompanhamento, pelos professores alfabetizadores, do processo de alfabetização e letramento.

Nesse sentido, investir na formação de professores alfabetizadores é fundamental, pois sua atuação é determinante no processo de alfabetização. Por isso, é necessário propiciar formação continuada, assegurando as condições adequadas para que eles desempenhem seu trabalho com competência e entusiasmo.

Estratégias

5.1 Estruturar e implementar, a partir do primeiro no de vigência deste PME, os processos pedagógicos de alfabetização, nos anos iniciais do ensino fundamental, nas secretarias de educação, em articulação com as estratégias desenvolvidas na educação infantil;

5.2 promover, a partir da vigência deste Plano em parceria com a União, Estado e IES a formação continuada para professores alfabetizadores;

5.3 implementar, durante a vigência do Plano, materiais didático-pedagógicos e de apoio pedagógico, a fim de garantir a alfabetização, com aprendizagem adequada, até, no máximo, o 3º ano do ensino fundamental.

5.4 implantar e implementar, durante a vigência deste PME, ações como acompanhamento da aprendizagem, trabalho por agrupamento e clima de interação nas salas de aula, para que 100% das crianças estejam alfabetizadas, com aprendizagem adequada, ao concluírem o 3º ano desta etapa de ensino.

5.5 criar instrumentos de avaliação municipal periódico e específico para aferir a alfabetização das crianças, aplicados a cada ano, bem como estimular os sistemas de ensino e as escolas a criarem os respectivos instrumentos de



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por Aluisio Ferreira Alves.

Obs: Os documentos originais encontram-se assinados em pasta no Gabinete do Prefeito. A Prefeitura Municipal de Corguinho da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.prefeituracorguinho.ms.gov.br> no link Diário Oficial.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CORGUINHO - MS

SEGUNDA-FEIRA, 19 DE OUTUBRO DE 2015

ANO: I

EDIÇÃO Nº: 313 - 63Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

avaliação e monitoramento, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todos os alunos (as) até o final do terceiro ano do ensino fundamental;

5.6 participar das avaliações anuais, aplicadas pelo INEP, aos alunos do 3º ano do ensino fundamental;

5.7 criar, na vigência deste PME, projetos de intervenção na aprendizagem, considerando os resultados das avaliações;

5.8 utilizar tecnologias educacionais para a alfabetização de crianças, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, embasadas em pesquisas atualizadas, fundamentadas na Ciência da Leitura, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas, devendo ser disponibilizadas, preferencialmente, como recursos educacionais abertos;

5.9 criar, no segundo ano de vigência do PME, ambiente educacional virtual para hospedagem de experiências exitosas de métodos e propostas pedagógicas, utilizando as tecnologias educacionais na alfabetização, bem como disponibilizar o resultado da aplicação destes instrumentos;

5.10 utilizar, na vigência do PME-MS, as tecnologias educacionais inovadoras nas práticas pedagógicas que assegurem a alfabetização e o letramento, e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem das crianças, segundo as diversas abordagens metodológicas;

5.11 garantir, a partir do primeiro ano de vigência deste PME, a alfabetização e letramento, com aprendizagem adequada, de todas as crianças do campo, quilombolas, nos três anos iniciais do ensino fundamental;

5.12 produzir em parceria com a União e o estado na vigência do PME, materiais didáticos e de apoio pedagógico específicos, para a alfabetização de crianças do campo, quilombolas, incluindo a inserção de recursos tecnológicos;

5.13 fazer o levantamento, na vigência do PME, das demandas das diferentes comunidades e criar mecanismos de acompanhamento que considerem o uso da língua materna pelas comunidades e a identidade cultural dessas comunidades;

5.14 realizar, na vigência do PME, a formação inicial e continuada de professores alfabetizadores com a utilização de novas tecnologias educacionais e de práticas pedagógicas inovadoras;

5.15 promover, a partir do primeiro ano de vigência do PME, articulação entre as secretarias de educação e as universidades públicas que oferecem cursos de pós-graduação e cursos de formação continuada para professores alfabetizadores;

5.16 garantir a alfabetização das pessoas com deficiência, considerando as suas especificidades, inclusive a alfabetização bilíngue de pessoas surdas, sem estabelecimento de terminalidade temporal.

META 6 – EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL

Implantar e implementar gradativamente educação em tempo integral em, no mínimo, 65% das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% dos (as) estudantes da educação básica.

Análise Situacional



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por Aluisio Ferreira Alves.
Obs: Os documentos originais encontram-se assinados em pasta no Gabinete do Prefeito. A Prefeitura Municipal de Corguinho da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.prefeituracorguinho.ms.gov.br> no link Diário Oficial.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CORGUINHO - MS

SEGUNDA-FEIRA, 19 DE OUTUBRO DE 2015

ANO: I

EDIÇÃO Nº: 313 - 63Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

A oferta de vagas em período integral avança no País e tende a crescer muito mais. Estimulada por programas federais, estaduais e municipais, a educação em tempo integral vem se tornando uma realidade principalmente na rede pública de ensino brasileira.

A Resolução CNE/CEB n.º 7/2010, no art. 36, conceitua a educação em tempo integral como sendo “a jornada escolar que se organiza em 7 (sete) horas diárias, no mínimo, durante todo o período letivo, perfazendo uma carga horária anual, de pelo menos, 1.400 (mil e quatrocentas) horas”.

É importante ressaltar que a educação em tempo integral não significa apenas mais tempo na escola, mas a possibilidade de oferecer múltiplas oportunidades de aprendizagem aos alunos da educação básica, com acesso à cultura, à arte, ao esporte, à ciência e à tecnologia, por intermédio de atividades pedagógicas, sempre alinhadas à proposta pedagógica da escola nos diversos contextos escolares. A jornada escolar ampliada visa ao aprimoramento contínuo da aprendizagem, ao desenvolvimento integral dos(as) educandos(as) e, ao mesmo tempo, à redução de exposição a situações de risco, de desigualdade, de discriminação e de outras vulnerabilidades sociais.

A educação integral está fundamentada na legislação educacional brasileira e nas discussões nacionais: na Constituição Federal de 1988; no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei n.º 9.089/1990); na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei n.º 9.394/1996); no Fundo Nacional de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico e de Valorização do Magistério (Lei n.º 11.494/2007); nas Diretrizes Curriculares Nacionais do Ensino Fundamental de Nove Anos; na Conferência Nacional da Educação Básica de 2008; na Conferência Nacional de Educação - CONAE 2010; e nas Conferências Intermunicipais e Estadual de Educação, realizadas em Mato Grosso do Sul, no ano de 2013.

Na esfera nacional, houve o lançamento, em 2007, do Programa Mais Educação, pelo MEC, que representou um marco importante para o fortalecimento da educação em tempo integral. Esse programa representa uma estratégia do Ministério da Educação para induzir a ampliação da jornada escolar e consequente organização curricular na perspectiva da educação integral, promovendo a ampliação de tempos, espaços e oportunidades educativas. Com recursos do governo federal, esse programa foi implantado em Mato Grosso do Sul no ano de 2008, e vem crescendo gradativamente.

Estratégias

6.1 promover gradativamente, com o apoio da União, a oferta de educação básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos (das) alunos (as) na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 7 (sete) horas durante todos os dias do ano letivo.

6.2 ampliar, progressivamente, na vigência do PME, a jornada de professores para que possam atuar em uma única escola de tempo integral;

6.3 desenvolver, em regime de colaboração com a União e estado, programa de construção de escolas com padrão arquitetônico e de mobiliário adequado para atendimento em tempo integral.

6.4 participar, em parceria com a União e estado, de programa nacional de ampliação e reestruturação das escolas públicas, por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, inclusive de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos.

6.5 produzir material didático específico para a educação em tempo integral, na vigência do PME;

6.6 promover a oferta cursos de formação de recursos humanos para a atuação na educação em tempo integral, na vigência do PME.

6.7 promover a articulação da escola com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos e com equipamentos públicos, bibliotecas, praças, parques.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por Aluisio Ferreira Alves.
Obs: Os documentos originais encontram-se assinados em pasta no Gabinete do Prefeito. A Prefeitura Municipal de Corguinho da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.prefeituracorguinho.ms.gov.br> no link Diário Oficial.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CORGUINHO - MS

SEGUNDA-FEIRA, 19 DE OUTUBRO DE 2015

ANO: I

EDIÇÃO Nº: 313 - 63Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

6.8 estimular a oferta de atividades voltadas à ampliação da jornada escolar de alunos (as) matriculados (as) nas escolas da rede pública de educação básica por parte das entidades privadas de serviço social vinculadas ao sistema sindical, de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino;

6.8 orientar a aplicação da gratuidade de que trata o art. 13 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, em atividades de ampliação da jornada escolar de alunos (as) das escolas da rede pública de educação básica, de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino;

6.9 atender às escolas do campo e de comunidades quilombolas e assentamentos na oferta de educação em tempo integral, com base em consulta prévia e informada, considerando as peculiaridades locais;

6.10 garantir a educação em tempo integral para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, na faixa etária de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos, assegurando atendimento educacional especializado complementar e suplementar ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em instituições especializadas.

6.11 Propor, na proposta pedagógica da escola, medidas e ações para otimizar o tempo de permanência dos (as) alunos (as) na escola, direcionando a expansão da jornada para o efetivo trabalho escolar, combinado com atividades recreativas, esportivas e culturais.

META 7 – QUALIDADE NA EDUCAÇÃO

Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as médias nacionais para IDEB.

Análise Situacional

A Constituição Federal de 1988 dispõe, em seu art. 206, que a **garantia do padrão de qualidade** é um dos princípios que deve servir de base para o ensino a ser ministrado no País. Nessa ótica, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino, sendo que a União organizará o sistema federal de ensino “e exercerá, em matéria educacional, função redistributiva e supletiva, de forma a garantir a equalização de oportunidades educacionais e **padrão mínimo de qualidade do ensino** mediante assistência técnica e financeira aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios” (art. 211, §1º) (grifos nossos).

A qualidade do ensino está presente no conjunto de normativas que rege a educação nacional, de tal modo que o termo “qualidade” aparece repetidas vezes na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN), Lei n.º 9.394, de 1996, em expressões como “padrão de qualidade”, “padrão mínimo de qualidade”, “avaliação de qualidade”, “melhoria da qualidade”, “aprimoramento da qualidade” e “ensino de qualidade”.

Em seu art. 4º, a LDBEN define “padrão mínimo de qualidade” como a “variedade e quantidade mínimas, por aluno, de insumos indispensáveis ao desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem”.

Conforme Documento Referência da CONAE 2014, a educação de qualidade é aquela que contribui com a formação dos estudantes nos aspectos culturais, antropológicos, econômicos e políticos, para o desempenho de seu papel de cidadão no mundo, tornando-se, assim, uma qualidade referenciada no social. Para tanto, é fundamental atentar para as demandas da sociedade, como parâmetro para o desenvolvimento das atividades educacionais.

Entretanto, definir qualidade não é algo simples. O Documento Final da CONAE de 2010 destaca que a qualidade da educação é um fenômeno complexo e abrangente, de múltiplas dimensões. Um aspecto fundamental para a promoção e garantia da educação de qualidade é a avaliação, não apenas da aprendizagem, mas também das variáveis que a viabilizam; os impactos das desigualdades sociais; os contextos culturais nos quais se realizam os processos de ensino e aprendizagem; a qualificação, os salários e a carreira dos (as) professores (as); as condições físicas e equipamentos das instituições educativas; o tempo diário de permanência do (a) estudante na instituição; a gestão; os currículos e as expectativas de aprendizagem; os projetos político-pedagógicos; o número de estudantes por professor, dentre outras.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por Aluisio Ferreira Alves.

Obs: Os documentos originais encontram-se assinados em pasta no Gabinete do Prefeito. A Prefeitura Municipal de Corguinho da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de

<http://www.prefeituracorguinho.ms.gov.br> no link Diário Oficial.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CORGUINHO - MS

SEGUNDA-FEIRA, 19 DE OUTUBRO DE 2015

ANO: I

EDIÇÃO Nº: 313 - 63Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Em decorrência dessas discussões nacionais, o Plano Nacional de Educação (PNE), Lei nº 13.005/2014, em seu art. 11, determina que a União, em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, coordenará o **Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica**, que “constituirá fonte de informação para a avaliação da qualidade da educação básica e para a orientação das políticas públicas desse nível de ensino”. No § 2º desse artigo, atribui ao Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB “a elaboração e a divulgação de índices para avaliação da qualidade”, com base nos “**indicadores de rendimento escolar**, referentes ao desempenho dos estudantes apurados em exames nacionais de avaliação [...] e aos dados pertinentes apurados pelo censo escolar da educação básica” (inciso I do § 1º). O art. 11 também prevê, no inciso II do § 1º, que o sistema produzirá “**indicadores de avaliação institucional**, relativos a características como o perfil do alunado e do corpo dos profissionais da educação, as relações entre dimensão do corpo docente, do corpo técnico e do corpo discente, a infraestrutura das escolas, os recursos pedagógicos disponíveis e os processos de gestão, entre outras relevantes”. Esse artigo ainda, no § 4º, determina que cabe ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP “a elaboração e o cálculo do IDEB e dos indicadores referidos no § 1º”(grifos nossos).

Uma política nacional de avaliação da educação básica, voltada para a qualidade da educação, deve ser concebida, portanto, como processo contínuo que contribua para o desenvolvimento dos sistemas de ensino e não para a mera classificação das instituições das redes públicas e das escolas privadas.

Estratégia

7.1 Participar do pacto interfederativo para implantação das diretrizes pedagógicas para a educação básica e a base nacional comum dos currículos, com direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos (as) alunos (as) para cada ano do ensino fundamental e do ensino médio respeitada a diversidade municipal local;

7.2 Assegurar que no quinto ano de vigência do PME, pelo menos 70% (setenta por cento) dos alunos do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 50% pelo menos, o nível desejável e no último ano de vigência do PME, todos os estudantes do ensino fundamental tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo e 80% (oitenta por cento), pelo menos, o nível desejável.

7.3 Constituir, em regime de colaboração com os entes federados, um conjunto de indicadores de avaliação institucional com base no perfil do alunado e do corpo de profissionais da educação, nas condições de infraestrutura das escolas, nos recursos pedagógicos disponíveis, nas características da gestão e em outras dimensões relevantes, até o quinto ano de vigência do PME;

7.4 Promover processo contínuo de avaliação das escolas de educação básica, por meio da constituição de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática, a partir do primeiro ano da vigência do PME;

7.5 Participar dos planos de ações articuladas, dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a educação básica pública e às estratégias de apoio técnico e financeiro voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de professores e professoras e profissionais de serviços e apoio escolares, à ampliação e ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar;

7.6 Aplicar os instrumentos nacionais de avaliação da qualidade do ensino fundamental, na vigência do PME;

7.7 Aplicar os instrumentos de avaliação municipal nas etapas do ensino fundamental, englobando as áreas de ciências na avaliação dos anos finais do ensino fundamental, na vigência do PME;



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por Aluisio Ferreira Alves.
Obs: Os documentos originais encontram-se assinados em pasta no Gabinete do Prefeito. A Prefeitura Municipal de Corguinho da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.prefeituracorguinho.ms.gov.br> no link Diário Oficial.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CORGUINHO - MS

SEGUNDA-FEIRA, 19 DE OUTUBRO DE 2015

ANO: I

EDIÇÃO Nº: 313 - 63Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

7.8 Incentivar o uso dos resultados das avaliações nacionais, estaduais e municipais pelas escolas e redes de ensino para a melhoria de seus processos e práticas pedagógicas, durante toda a execução do PME;

7.9 Desenvolver, em parceria com os entes federados, indicadores específicos de avaliação da qualidade da educação especial, bem como da qualidade da educação bilíngue para surdos;

7.10 Orientar e acompanhar as políticas das redes públicas de ensino, a fim de atingir as metas do IDEB, reduzindo pela metade, até o último ano de vigência deste PME, a diferença entre as escolas com os menores índices e a média nacional, de forma a garantir equidade da aprendizagem;

7.11 Acompanhar e divulgar bianualmente os resultados pedagógicos dos indicadores do sistema estadual de avaliação da educação básica;

7.12 Promover a utilização das tecnologias educacionais para todas as etapas da educação básica e incentivar práticas pedagógicas inovadoras visando à melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem, com acompanhamento dos resultados, até o quinto ano de vigência do PME;

7.13 Assegurar com apoio da União e do Estado transporte gratuito para todos os alunos da educação do campo, na faixa etária da educação escolar obrigatória, mediante garantia de qualidade e padronização integral da frota de veículos, de acordo com as especificações definidas pelo órgão competente, e financiamento compartilhado, visando reduzir a evasão escolar e o tempo médio de deslocamento da casa até a escola e vice-versa, até o quinto ano de vigência deste PME;

7.14 Desenvolver propostas alternativas de atendimento escolar para a população do campo, que considerem as especificidades locais e as boas práticas nacionais e internacionais, na vigência do Plano;

7.15 Universalizar, na vigência do Plano, o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade;

7.16 Triplicar, na vigência do Plano, a relação computador/aluno nas escolas da rede pública municipal de educação básica, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação;

7.17 Garantir a participação da comunidade escolar no planejamento, na aplicação e no controle de recursos advindos da transferência direta de recursos financeiros à escola, visando à ampliação da transparência e ao efetivo desenvolvimento da gestão democrática, após um ano de vigência do PME;

7.18 Aprimorar, durante a vigência do Plano, o atendimento ao aluno em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;

7.19 Garantir, em todas as escolas públicas de educação básica, o acesso à energia elétrica, ao abastecimento de água, ao esgoto sanitário e ao manejo de resíduos sólidos, a partir da vigência do Plano;

7.20 Favorecer o acesso dos alunos a espaços para a prática esportiva, a bens culturais e artísticos e a equipamentos e laboratórios de ensino, em três anos após a aprovação do PME;

7.21 Assegurar, nos prédios escolares, a acessibilidade às pessoas com deficiência, durante a vigência deste PME;

7.22 Participar de programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos para escolas públicas, visando à equalização regional das oportunidades educacionais;



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por Aluisio Ferreira Alves.
Obs: Os documentos originais encontram-se assinados em pasta no Gabinete do Prefeito. A Prefeitura Municipal de Corguinho da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de
<http://www.prefeituracorguinho.ms.gov.br> no link Diário Oficial.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CORGUINHO - MS

SEGUNDA-FEIRA, 19 DE OUTUBRO DE 2015

ANO: I

EDIÇÃO Nº: 313 - 63Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

7.23 Adquirir equipamentos e recursos tecnológicos, com apoio da União e do Estado, para utilização pedagógica em todas as escolas públicas da educação básica, assegurada à manutenção e a atualização;

7.24 Criar mecanismos para implementação das condições necessárias à universalização das bibliotecas, com acesso a internet em banda larga, até o terceiro ano de vigência deste PME;

7.25 Participar, em regime de colaboração com a União e demais entes federados, das discussões para a definição dos parâmetros mínimos de qualidade dos serviços da educação básica, a serem utilizados como referência para infraestrutura das escolas, recursos pedagógicos, entre outros insumos relevantes, e como instrumento para adoção de medidas para a melhoria da qualidade do ensino;

7.26 Informatizar integralmente a gestão das escolas públicas e das secretarias de educação, a partir da implantação do Plano;

7.27 Implantar programa de formação inicial e continuada para o pessoal técnico das secretarias de educação;

7.28 Implantar e desenvolver políticas de combate à violência no Projeto Político Pedagógico das escolas, com capacitação dos educadores para detecção das causas, como violência doméstica e sexual, e para a adoção das providências adequadas, promovendo a cultura de paz e um ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade, até o segundo ano de vigência do PME;

~~7.29 Promover a formação continuada dos profissionais da educação sobre os direitos humanos, questões étnico-raciais, relações de gênero e orientação sexual, na vigência do PME;~~

7.29 Promover a formação continuada dos profissionais da educação sobre os direitos humanos, questões étnico-raciais, e orientação sexual, na vigência do PME; (Redação dada pela Emenda Modificativa nº 002/2015).

~~7.30 Apoiar a formação de gestores e servidores das secretarias de educação sobre gênero e orientação sexual, considerando as questões étnico-raciais, geracionais e a situação das pessoas com deficiência;~~

7.30 Apoiar a formação de gestores e servidores das secretarias de educação, sobre orientação sexual, considerando as questões étnico-raciais, geracionais e a situação das pessoas com deficiência; (Redação dada pela Emenda Modificativa nº 002/2015).

7.31 Elaborar e distribuir, em parcerias com os órgãos competentes, materiais didáticos referentes a direitos humanos;

~~7.32 Elaborar e distribuir, em parceria com os órgãos competentes, material didático para educadores (as) e alunos (as) sobre a promoção da saúde e prevenção das DST/AIDS, alcoolismo e drogas, em sua interface com as questões de gênero, raça/etnia, geração;~~

7.32 Elaborar e distribuir, em parceria com os órgãos competentes, material didático para educadores (as) e alunos (as) sobre a promoção da saúde e prevenção das DST/AIDS, alcoolismo e drogas, em sua interface com as questões de raça/etnia; (Redação dada pela Emenda Modificativa nº 002/2015).

~~7.33 Capacitar educadores (as) em temas relacionados à promoção da saúde e prevenção das DST/AIDS, alcoolismo e drogas, em sua interface com as questões de gênero, raça/etnia, geração;~~

7.33 Capacitar educadores (as) em temas relacionados à promoção da saúde e prevenção das DST/AIDS, alcoolismo e drogas, em sua interface com as questões de raça/etnia; (Redação dada pela Emenda Modificativa nº 002/2015).



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por Aluisio Ferreira Alves.
Obs: Os documentos originais encontram-se assinados em pasta no Gabinete do Prefeito. A Prefeitura Municipal de Corguinho da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de
<http://www.prefeituracorguinho.ms.gov.br> no link Diário Oficial.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CORGUINHO - MS

SEGUNDA-FEIRA, 19 DE OUTUBRO DE 2015

ANO: I

EDIÇÃO Nº: 313 - 63Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

7.34 Elaborar e implementar políticas de inclusão com vistas à permanência na escola dos adolescentes e jovens que se encontram em regime de liberdade assistida e em situação de rua, assegurando os princípios da Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

7.35 Garantir conteúdos da história e cultura afro-brasileiras e indígenas e da cultura sul-mato-grossense do município nos currículos e implementar ações educacionais em todo o Estado, nos termos da Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e da Lei nº 11.645, de 10 de março de 2008;

7.34 Contribuir para a implementação das respectivas diretrizes curriculares nacionais, por meio de ações colaborativas com fóruns de educação para a diversidade étnico-racial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e com a sociedade civil, na vigência do Plano;

7.35 Consolidar, nos três primeiros anos da vigência do PME, a oferta, com qualidade social, da educação escolar à população do campo, populações tradicionais, populações itinerantes, respeitando a articulação entre os ambientes escolares e comunitários, assegurando o desenvolvimento sustentável e a preservação da identidade cultural dessas populações;

a) A participação da comunidade na definição do modelo de organização pedagógica e de gestão das instituições, consideradas as práticas socioculturais e as formas particulares de organização do tempo;

b) A oferta bilíngue da educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental, em língua materna das comunidades indígenas e em língua portuguesa;

c) A reestruturação e a aquisição de equipamentos;

d) A oferta de programa para a formação inicial e continuada de profissionais da educação;

e) O atendimento em educação especial;

7.36 Articular, na vigência do PME, a educação formal com experiências de educação popular e cidadã, por meio da mobilização das famílias e dos setores da sociedade civil com o propósito de que a educação seja assumida como responsabilidade de todos os cidadãos;

7.37 Ampliar o controle social sobre o cumprimento das políticas públicas educacionais, até o quinto ano de vigência do PME;

7.38 Promover a articulação dos programas da área da educação, de âmbito local e nacional, com os de outras áreas como saúde, trabalho e emprego, assistência social, esporte e cultura, possibilitando a criação de redes de apoio integral às famílias, em especial nas áreas de maior vulnerabilidade social, com a contratação de psicólogo, fonoaudiólogo e assistente social para atendimento educacional, como condição para a melhoria da qualidade educacional, até o segundo ano de vigência do PME;

7.39 Universalizar, mediante articulação entre os órgãos responsáveis pelas áreas da saúde e da educação, o atendimento aos estudantes da rede escolar pública de educação básica, por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde, durante a vigência do PME;

7.40 Estabelecer ações efetivas em parceria com a saúde, assegurando plano de saúde especificamente voltados para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e à integridade física, mental e emocional dos (das) profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional, a partir do segundo ano de vigência do Plano.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por Aluisio Ferreira Alves.
Obs: Os documentos originais encontram-se assinados em pasta no Gabinete do Prefeito. A Prefeitura Municipal de Corguinho da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.prefeituracorguinho.ms.gov.br> no link Diário Oficial.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CORGUINHO - MS

SEGUNDA-FEIRA, 19 DE OUTUBRO DE 2015

ANO: I

EDIÇÃO Nº: 313 - 63Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

7.41 Fortalecer, com a colaboração técnica e financeira da União e Estado, em articulação com o sistema nacional de avaliação da educação básica, o sistema municipal de avaliação da educação básica, com participação por adesão, das escolas públicas, para orientar e redimensionar as políticas públicas e as práticas pedagógicas, com o fornecimento das informações às escolas e à sociedade, durante a vigência do PME;

7.42 Desenvolver ações efetivas, visando à formação de leitores e leitoras, e à capacitação de professores e professoras, bibliotecários (as) e agentes da comunidade para atuar como mediadores (as) e da leitura, de acordo com a especificidade das diferentes etapas do desenvolvimento e da aprendizagem, durante a vigência do PME;

7.43 Participar, em articulação com os entes federados, de programa de formação de docentes e discentes para promover e consolidar política de preservação da memória nacional e estadual e municipal;

7.44 Promover a regulação da oferta da educação básica pela iniciativa privada, de forma a garantir a qualidade e o cumprimento da função social da educação;

7.45 Estabelecer políticas de estímulo às escolas que melhorarem o desempenho no Ideb, de modo a valorizar o mérito do corpo docente, da direção e da comunidade escolar.

7.46 Realizar, nos dois primeiros anos de vigência do PME, formação continuada dos coordenadores pedagógicos e gestores escolares sobre as metas do PME;

7.47 Rever e cumprir a proposta pedagógica da escola, tendo como parâmetro os padrões de qualidade, com o acompanhamento do setor competente, durante a execução do PME;

7.48 Reduzir as taxas de reprovação, abandono e distorção idade-série, no ensino fundamental e no ensino médio, em 50% nos primeiros cinco anos, e 80% até o final da vigência deste PME;

7.49 Realizar anualmente a formação inicial e continuada do pessoal técnico e administrativo das escolas da educação básica;

7.50 Propiciar e fomentar discussões e mobilizar a sociedade para a aprovação da Lei de Responsabilidade Educacional, pelo Congresso e pela câmara municipal, visando responsabilizar governantes quando da omissão na oferta do direito a uma educação de qualidade, a partir da aprovação do PME.

META 8 – ESCOLARIDADE MÉDIA

Elevar a Escolaridade Média da população de 18 a 29 anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 anos de estudo até o último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo e dos 25% mais pobres, e igualar a escolaridade média entre os negros e não negros.

Análise Situacional

Segundo o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), no Brasil, até o início dos anos 1990, mal se conseguia dar acesso à escola a uma fração de 36% da população de 15 a 17 anos, ou a menos de 15% dela ao ensino médio, deixando à margem um considerável contingente de jovens que não conseguia sucesso escolar e abandonava os estudos com escolaridade muito baixa.

Dois fenômenos foram importantes para romper essa situação. De uma parte, desde o final da década de 1980 foram incrementados, progressivamente, os índices de promoção, levando os mais jovens a concluir os oito anos de



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por Aluisio Ferreira Alves.
Obs: Os documentos originais encontram-se assinados em pasta no Gabinete do Prefeito. A Prefeitura Municipal de Corguinho dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.prefeituracorguinho.ms.gov.br> no link Diário Oficial.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CORGUINHO - MS

SEGUNDA-FEIRA, 19 DE OUTUBRO DE 2015

ANO: I

EDIÇÃO Nº: 313 - 63Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

escolaridade. De outra, a partir de meados da década de 1990, houve um intenso esforço de ampliação da oferta de ensino médio, que se prolongou até meados da década passada.

Com isso, segundo o IPEA, as taxas líquidas de frequência escolar, nos anos de 2001 a 2011, aumentaram de 95,3% para 98,2% no grupo etário de 6 a 14 anos e, mais notadamente, de 81,1% para 83,7%, no grupo de 15 a 17 anos. Dessa forma, consolida-se uma tendência à universalização do acesso ao ensino básico, tanto por haver maior fluxo de conclusões no ensino fundamental, como pelo fato de os concluintes encontrarem maior probabilidade de acesso ao ensino médio.

Entretanto, há um grande grupo de jovens, na faixa etária de 18 a 29 anos, retido na educação básica, ou seja, ainda em processo de aquisição de competências básicas do ensino fundamental, quando já deveria tê-lo concluído.

De acordo com os dados do IBGE/Pnad, 2012, a escolaridade média da população de 18 a 29 anos é 10 anos, igual à de Mato Grosso do Sul, sendo que a meta nacional para 2014 é alcançar a escolaridade média de 12 anos de estudo.

Estratégias

8.1 Oferecer, aos estudantes com dificuldades de aprendizagem e atraso escolar, programas com metodologia diferenciada (ou específica), com acompanhamento pedagógico individualizado, recuperação e progressão parcial, visando à continuidade da escolarização, de forma a concluir seus estudos, utilizando-se também da educação à distância, até o último ano de vigência deste PME;

8.2 Criar políticas específicas, no prazo de dois anos de vigência deste PME, para ampliar o atendimento à população considerada na rede pública de ensino, por meio de cursos de educação de jovens e adultos;

8.3 Divulgar e incentivar, continuamente, a participação em exames gratuitos de certificação da conclusão dos ensinos fundamental;

8.4 Estabelecer articulação com entidades privadas de serviço social e de formação profissional para expandir, por meio de parcerias, a oferta gratuita da educação profissional na forma concomitante ao ensino cursado pelo estudante na rede escolar pública, a partir do segundo ano de vigência deste PME;

8.5 Acompanhar e monitorar, continuamente, em parceria com as áreas competentes, o acesso e a permanência dos segmentos populacionais considerados nas escolas, com o objetivo de garantir a conclusão de seus estudos;

8.6 Promover, continuamente, a busca ativa de jovens fora da escola pertencentes aos segmentos populacionais em parceria com as áreas de assistência social, ONGs, saúde e proteção à juventude, incentivando o início ou retorno de seus estudos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 anos de estudo até o último ano de vigência deste PME;

8.7 Formular, em parceria com outros órgãos e instituições, currículos adequados às especificidades dos educandos da EJA, incluindo temas que valorizem os ciclos/fases da vida, a promoção da inserção no mundo do trabalho e a participação social, a partir do segundo ano de vigência deste PME;

8.8 Promover estudos em parceria com as IES públicas, sobre os fatores que interferem na permanência da população de 18 a 29 anos no processo escolar, na vigência do PME;

8.9 Promover em parceria com a Rede Estadual o aumento da Escolaridade Média da população a partir de 18 anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 anos de estudo até o último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo e dos 25% mais pobres, e igualar a escolaridade média entre os negros e não negros.

META 9 – ALFABETIZAÇÃO E ANALFABETISMO



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por Aluisio Ferreira Alves.
Obs: Os documentos originais encontram-se assinados em pasta no Gabinete do Prefeito. A Prefeitura Municipal de Corguinho dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.prefeituracorguinho.ms.gov.br> no link Diário Oficial.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CORGUINHO - MS

SEGUNDA-FEIRA, 19 DE OUTUBRO DE 2015

ANO: I

EDIÇÃO Nº: 313 - 63Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Elevar para 95% a taxa de alfabetização da população com 15 ou mais idade até 2015 e, até o final da vigência do PME deste Município, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% a taxa de analfabetismo funcional.

Análise Situacional

A erradicação do analfabetismo, prevista na Constituição Federal de 1988, art. 214, inciso I, e no Plano Nacional de Educação, art. 2º, inciso I, é uma meta desafiadora proposta à sociedade brasileira para ser cumprida até 2024.

Segundo o Instituto Paulo Montenegro, 2013 no Censo 2010, 13,9 milhões de brasileiros acima dos 15 anos declararam-se analfabetos, o que corresponde a 10% da população nessa faixa etária, sendo que 39% destes têm acima de 60 anos, outros 36% estão entre os 40 e os 59 anos, e quase 3,5 milhões de analfabetos com menos de 40 anos, ou seja, no período mais produtivo de seu ciclo de vida.

Mais preocupantes, no entanto, são os mais de 27 milhões de brasileiros entre os 15 e os 64 anos classificados, segundo o Indicador de Alfabetismo Funcional (Inaf), como alfabetizados em nível rudimentar, em função de suas limitações no uso da leitura, da escrita e dos conceitos básicos da matemática. Considerando os dois grupos – analfabetos absolutos e alfabetizados em nível rudimentar – o Inaf estima um contingente de 35 milhões de analfabetos funcionais no País.

1. Ao analisar as informações do Inaf, de 2011-2012, abaixo mencionadas, percebe-se a complexidade do desafio das políticas educacionais e das redes de ensino responsáveis por implementá-las no que tange a educação de jovens e adultos e seu papel na estrutura do sistema público de ensino brasileiro:

“- Mais de 20 milhões de brasileiros e brasileiras entre os 15 e os 64 anos - praticamente 2 em cada 3 (65%) analfabetos funcionais - têm até no máximo 4 anos de estudo (já incluídos aqueles que nunca frequentaram a escola) e requerem uma oferta educacional compatível com suas habilidades de letramento e numeramento, mas que, ao mesmo tempo, levem em conta seus saberes construídos ao longo da vida e que estimulem e viabilizem a continuidade dos estudos, após a alfabetização inicial;
- Pouco menos de 10 milhões de analfabetos funcionais acima dos 15 anos chegaram a frequentar ou até mesmo concluíram o ensino fundamental. Para estes indivíduos, as demandas de aprendizagem são outras e estão muitas vezes associadas à expectativa de processos de avaliação e certificação que abram maiores perspectivas de inserção no mundo do trabalho e na continuidade dos estudos;

- Pelos dados do Inaf pode-se ainda projetar um contingente de pouco menos de 4 milhões de jovens e adultos que frequentam ou frequentaram o ensino médio, ou até mesmo o ensino superior, e que podem ser considerados funcionalmente analfabetos. Muitos dos indivíduos que cursam ou cursaram o ensino médio ainda estão inseridos, mesmo que de forma não contínua, no sistema educacional, tanto na modalidade regular/propedêutica quanto na EJA. Com efeito, os dados preliminares do Censo Escolar 2013 apontam que 31% das mais de 3,1 milhões de matrículas de EJA são destinadas a alunos do ensino médio.”

Segundo dados da Pnad/IBGE, divulgados em setembro de 2013, a taxa de analfabetismo no Brasil, em 2012, parou de cair. A taxa de analfabetismo absoluto das pessoas com 15 anos ou mais de idade foi estimada em 8,7%, o que correspondeu ao contingente de 13,2 milhões de analfabetos. Em 2011, essa taxa foi de 8,6% e o contingente foi de 12,9 milhões de pessoas. Isso significa que, no período de um ano, o país “ganhou” 300.000 analfabetos.

Estratégias

9.1 Formular e implementar políticas de erradicação do analfabetismo, em parceria com instituições da sociedade civil organizada, na vigência do PME;

9.2 Assegurar a oferta gratuita da educação de jovens e adultos a todos que não tiveram acesso à educação básica na idade própria, na vigência do PME;



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por Aluisio Ferreira Alves.
Obs: Os documentos originais encontram-se assinados em pasta no Gabinete do Prefeito. A Prefeitura Municipal de Corguinho da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.prefeituracorguinho.ms.gov.br> no link Diário Oficial.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CORGUINHO - MS

SEGUNDA-FEIRA, 19 DE OUTUBRO DE 2015

ANO: I

EDIÇÃO Nº: 313 - 63Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

9.3 Permanecer a idade mínima de 15 anos para habilitação aos exames e cursos de EJA, garantindo que o atendimento desses adolescentes seja de responsabilidade e obrigatoriedade da rede pública municipal e Estadual de ensino, com adoção de práticas concernentes a essa faixa etária; bem como da possibilidade de aceleração de aprendizagem e de inclusão de profissionalização para esse grupo social.

9.4 Realizar levantamento da população de jovens e adultos que está fora da escola, a partir dos 18 anos de idade, com vistas à implantação diversificada de políticas para esses cidadãos, em parceria com órgãos competentes, no prazo de dois anos de vigência deste PME;

9.5 Realizar diagnóstico dos jovens e adultos com ensino fundamental e ensino médio incompletos, para identificar a demanda ativa por vagas na EJA, a partir do primeiro ano de vigência deste PME;

9.6 Implementar ações de alfabetização de jovens e adultos, garantindo a continuidade da escolarização básica, a partir da vigência deste PME;

9.7 Apoiar e acompanhar programa nacional de transferência de renda para jovens e adultos que freqüentarem cursos de alfabetização;

9.9 Realizar avaliação de jovens, com mais de 15 anos de idade, no ensino fundamental, por meio de exames específicos que permitam aferir o grau de alfabetização, com vistas à promoção de avanços ou nivelamento, a partir da vigência deste PME;

9.10 Promover ações de atendimento aos estudantes da educação de jovens e adultos por meio de programas suplementares de transporte, alimentação e saúde, em articulação com a área de saúde e assistência social, na vigência do PME;

9.11 Realizar formação continuada dos professores de EJA, incentivando a permanência desses profissionais nessa modalidade;

9.12 Desenvolver e apoiar técnica e financeiramente projetos inovadores na educação, como por exemplo, a utilização da educação à distância para jovens e adultos, que atendam às necessidades específicas desses alunos, em parceria com instituições da sociedade civil organizada, na vigência do PME;

9.13 Promover a articulação com empresas públicas e privadas para oferta das ações de alfabetização e programas permanentes de educação de jovens e adultos nessas empresas, com o apoio das tecnologias de informação e comunicação (TIC), a educação à distância e a flexibilidade na oferta de acordo com o ritmo do aluno, na vigência do Plano.

9.14 Implementar, durante a vigência do Plano, programas de capacitação tecnológica da população de jovens e adultos, direcionados para os segmentos com baixos níveis de escolarização formal, em parceria com instituições da sociedade civil organizada;

9.15 Elaborar e implementar políticas públicas diferenciadas para a população acima de 18 anos, visando à conclusão do ensino fundamental a 70% dessa população, até o final da vigência do Plano;

9.16 Oferecer Cursos de Educação de Jovens e Adultos de acordo com demanda local de, de forma que estudantes possam retomar e prosseguir seus estudos, durante a vigência do Plano.

9.17 Exercer, continuamente, controle social e fiscalização sobre a qualidade dos cursos da EJA;



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por Aluisio Ferreira Alves.
Obs: Os documentos originais encontram-se assinados em pasta no Gabinete do Prefeito.
A Prefeitura Municipal de Corguinho da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de
<http://www.prefeituracorguinho.ms.gov.br> no link Diário Oficial.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CORGUINHO - MS

SEGUNDA-FEIRA, 19 DE OUTUBRO DE 2015

ANO: I

EDIÇÃO Nº: 313 - 63Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

9.18 Estabelecer padrões mínimos de qualidade para os cursos de jovens e adultos nas etapas do ensino fundamental, durante a vigência do Plano.

9.19 Acompanhar e monitorar o acesso e a permanência dos jovens e adultos no ensino fundamental, evitando a evasão e repetência, durante a vigência do Plano;

9.27 Utilizar os recursos e metodologias da educação à distância, atendendo os padrões de qualidade e a legislação vigente, na oferta de cursos de educação de jovens e adultos, a partir da vigência deste PME.

META 10 – EJA INTEGRADA À EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

Oferecer, no mínimo, 25% das matrículas de educação de jovens e adultos na forma integrada à educação profissional, nos ensinos fundamental e médio.

Análise Situacional

A educação de jovens e adultos surgiu no Brasil, na década de 1930, para atender a parcela da população brasileira que não teve acesso à escolarização na idade própria, impossibilitados pela necessidade de sobrevivência e a não oferta de ensino para todos.

Essa modalidade de ensino fez-se necessária em virtude das transformações pelas quais a sociedade brasileira passava. Fatores como o processo de industrialização e o crescimento da população urbana, impulsionaram a ampliação da educação elementar, pelo governo federal, traçando diretrizes educacionais para todo país, estendendo o ensino aos adultos, mais especificamente na década de 1940.

Em 1947, foi lançada a Campanha de Educação de Adultos em âmbito nacional, criando-se as escolas supletivas, consideradas deficientes no aspecto administrativo, com um aprendizado superficial, considerando o adulto como um ser produtivo, capaz de raciocinar e resolver seus problemas.

Na década de 1950, o pensamento pedagógico começou a aflorar, criticando algumas tendências educacionais já existentes. O precursor desta nova tendência foi o educador Paulo Freire, que elaborou uma proposta de alfabetização de adultos conscientizadora e que não negasse a sua cultura, mas que fosse transformando, através do diálogo, considerando as diversidades regionais e locais.

Com o golpe militar em 1964, os programas de alfabetização e educação popular, que haviam até então se multiplicado, foram vistos como uma ameaça à ordem, sendo, então, criados programas assistencialistas e conservadores a exemplo do MOBRAL Movimento Brasileiro de Alfabetização, implantado de forma massiva, porém superficial, fruto de uma sociedade de época, vazio de todo sentido crítico, ou seja, sua função era levar o adulto analfabeto a participar de benefícios de uma sociedade "moderna". Porém, havia algumas experiências isoladas de alfabetização com propostas mais críticas, vinculadas a movimentos populares.

Com o início da abertura política, na década de 1980, emergiram os movimentos sociais e, com isso, as experiências, acima, foram ampliando-se e os projetos de alfabetização se desdobraram em turma de pós-alfabetização, extinguindo-se o MOBRAL. Em substituição, foi criada a Fundação Nacional para Educação de Jovens e Adultos FUNDAÇÃO EDUCAR, que objetivava apoiar financeira e tecnicamente as iniciativas de governos, entidades civis e empresas a ela conveniada.

Na última década do milênio, verificou-se que, embora tenham surgido ações visando à erradicação do analfabetismo, a enorme dívida social gerada por um modelo de desenvolvimento que não promovia justiça social não foi extinta.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por Aluisio Ferreira Alves.
Obs: Os documentos originais encontram-se assinados em pasta no Gabinete do Prefeito. A Prefeitura Municipal de Corguinho da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.prefeituracorguinho.ms.gov.br> no link Diário Oficial.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CORGUINHO - MS

SEGUNDA-FEIRA, 19 DE OUTUBRO DE 2015

ANO: I

EDIÇÃO Nº: 313 - 63Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Conforme dados do IBGE, em 1996, dos brasileiros com 15 anos ou mais, 15.3 milhões (14.2%) não completaram sequer um ano de escolaridade, 19.4 milhões (18.2%) têm apenas de 1 a 3 anos de instrução, e outros 36 milhões (33.8%) completaram de 4 a 7 anos de escolaridade. Pode-se constatar que 70.7 milhões de brasileiros não completaram o ensino fundamental e tinham, no entanto, este direito assegurado pela Constituição Federal.

O Estado de Mato grosso do sul concomitantemente ao cenário nacional, vivenciou todas as tendências e dificuldades na modalidade de EJA, adaptando-se ao desenvolvimento e crescimento socioeconômico da população, bem como, suas necessidades, impulsionando a busca pela escolarização e complementação dos estudos.

Foi a partir da década de 1980, que o governo estadual iniciou a oferta de Educação de Jovens e Adultos (5ª a 8ª séries) através de CES Centro de Estudos Supletivos. Em 1985, implantou-se, no Estado, o NAES Núcleo Avançado de Ensino Supletivo, através de módulos a serem eliminados pelos alunos em um curso semipresencial, enquanto o ensino de jovens e adultos 1ª a 4ª séries era oferecido de forma presencial pela rede municipal de ensino através do projeto Fundação Educar.

Hoje o município oferece a EJA na Escola Pólo Municipal Frei Otávio João Simionato, que teve sua autorização pelo Conselho Municipal de Educação em 11 de novembro de 2014, Processo 001/2014 SEMED/ Corguinho/MS, Parecer 001/2014 CME/Corguinho/MS.

Jurisdicionado Faz-se necessário, portanto, a garantia do investimento de recursos financeiros específicos por parte do Poder Público do município no atendimento da EJA com provisão de condições adequadas de ensino-aprendizagem instalações escolares, materiais didáticos pedagógicos e tecnológicos, levantamento de dados referentes à população analfabeta ou com pouca escolaridade, valorização dos profissionais da EJA, propiciando-lhes condições de trabalho e remuneração condignas, capacitando-os para o desempenho de suas atividades em processo de formação inicial e continuada, visando fortalecer a identidade político-pedagógica e a melhoria da qualidade da EJA.

Desta forma, as diretrizes, a serem traçadas para esta modalidade de ensino, dizem respeito a:

- Levantar dados da população analfabeta ou com o ensino fundamental incompleto, existente no município, com a finalidade de atender a demanda e elevar o nível de escolaridade da população corguinhense.
- Assegurar recursos financeiros para o atendimento da educação de jovens e adultos, garantindo os padrões mínimos de qualidade.
- Garantir o atendimento da demanda da educação de jovens e adultos em todo o município (cidade e interior), sob formas diversas e flexíveis, visando à erradicação do analfabetismo.
- Viabilizar a garantia de oferta da EJA - Ensino Médio.
- Assegurar o fornecimento de material didático-pedagógico adequado aos alunos e professores da EJA, bem como materiais de incentivo à Leitura.
- Viabilizar o acesso à informática educacional aos alunos de Educação de Jovens e Adultos da rede municipal de ensino.
- Articular, junto às Instituições de Ensino Superior do município, para que insiram em seus currículos, as temáticas relacionadas à EJA, de modo contribuir para a formação inicial e o aperfeiçoamento dos professores.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por Aluisio Ferreira Alves.
Obs: Os documentos originais encontram-se assinados em pasta no Gabinete do Prefeito.
A Prefeitura Municipal de Corguinho da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de
<http://www.prefeituracorguinho.ms.gov.br> no link Diário Oficial.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CORGUINHO - MS

SEGUNDA-FEIRA, 19 DE OUTUBRO DE 2015

ANO: I

EDIÇÃO Nº: 313 - 63Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

- Implantar a formação continuada dos professores e equipe técnico-pedagógico da rede municipal de ensino, atuantes na Educação de Jovens e Adultos.
- Garantir a oferta de merenda escolar aos educando que fazem parte da Educação de Jovens e Adultos a fim de possibilitar sua frequência e permanência.
- Assegurar o atendimento especializado, na Educação de Jovens e Adultos da rede municipal de ensino, para os alunos com necessidades especiais, incluindo material didático-pedagógico e formação continuada e adequada dos professores.
- Viabilizar a continuidade dos projetos desenvolvidos em parceria com o para que os alunos da educação de jovens e adultos tenham acesso aos cursos profissionalizantes por elas oferecidos.
- Acompanhar a oferta da EJA, por meio de avaliações e diagnósticos, com vistas ao desenvolvimento das ações propostas e a efetiva socialização dos seus resultados, buscando a superação dos fatores que dificultam a oferta, o acesso, o rendimento e a permanência, na escola, do educando desta modalidade de ensino.

Estratégias

10.1 Levantar, durante a vigência deste Plano, periodicamente, dados da população analfabeta ou com o ensino fundamental incompleto, existente no município, por meio das escolas, entidades religiosas, associações de bairro e agentes de saúde, com a finalidade de atender a demanda e elevar o nível de escolaridade da população corguinhense;

10.2 Assegurar, durante a vigência deste Plano, recursos financeiros para o atendimento da Educação de Jovens e Adultos, garantindo os padrões mínimos de qualidade;

10.3 Garantir, durante a vigência deste Plano, qualitativa e significativamente, o atendimento da demanda da educação de jovens e adultos em todo o município (cidade e interior), sob formas diversas e flexíveis, visando à efetiva erradicação do analfabetismo;

10.4 Viabilizar, a partir do primeiro ano de vigência deste Plano, a garantia de oferta da EJA – Ensino Fundamental e Médio, enquanto houver demanda incentivar os concluintes da EJA, a prosseguirem os seus estudos;

10.5 Assegurar, durante a vigência deste Plano, o fornecimento de material didático-pedagógico adequado aos alunos e professores da EJA, de acordo com suas especificidades, bem como materiais de incentivo à leitura, que seja condizente com a faixa etária desses alunos;

10.6 Viabilizar, a partir do primeiro ano de vigência deste Plano, o acesso à informática educacional aos alunos de Educação de Jovens e Adultos da rede pública municipal de ensino;

10.7 Articular, a partir do primeiro ano de vigência deste Plano, junto aos coordenadores dos cursos de formação de docentes ou habilitação para o magistério da IES existente no município, para que insiram, em seus currículos, as temáticas relacionadas à EJA, de modo a contribuir para a formação inicial e o aperfeiçoamento dos professores;

10.8 Prosseguir o curso de formação continuada aos professores e equipe técnico-pedagógico da rede municipal de ensino, atuantes na educação de jovens e adultos, respeitando as peculiaridades desta modalidade de ensino e



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por Aluisio Ferreira Alves.
Obs: Os documentos originais encontram-se assinados em pasta no Gabinete do Prefeito. A Prefeitura Municipal de Corguinho da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de
<http://www.prefeituracorguinho.ms.gov.br> no link Diário Oficial.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CORGUINHO - MS

SEGUNDA-FEIRA, 19 DE OUTUBRO DE 2015

ANO: I

EDIÇÃO Nº: 313 - 63Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

assegurando metodologia apropriada;

10.9 Garantir, durante a vigência deste Plano, a oferta de merenda escolar aos alunos que fazem parte da Educação de Jovens e Adultos a fim de possibilitar sua frequência e permanência, enquanto houver demanda;

10.10 Assegurar, o atendimento especializado na educação de jovens e adultos, da rede municipal de ensino, para os alunos com necessidades especiais, incluindo o material didático-pedagógico e formação continuada e adequada ao professor;

10.11 Viabilizar, durante a vigência deste Plano, a continuidade dos projetos, desenvolvidos em parceria com os clubes de serviço e instituições de educação profissional, pública e privada, para que os alunos da educação de jovens e adultos tenham acesso aos cursos profissionalizantes por elas oferecidos, proporcionando-lhes formas diversas de inserção social;

10.12 Manter, durante a vigência deste Plano, parceria com as secretarias municipais da Saúde e da Ação Social, para atendimento aos alunos da educação de jovens e adultos, da rede municipal de ensino, que apresentem deficiência visual e/ou perda auditiva, buscando convênios para a confecção e fornecimento dos recursos ópticos prescritos e aparelhos auditivos;

10.13 Viabilizar espaço físico para o atendimento da EJA, por meio de parcerias com instituições municipais, estaduais e privadas.

10.14 Acompanhar, durante a vigência deste Plano, anualmente, a oferta da EJA, por meio de avaliações e diagnósticos, com vistas ao desenvolvimento das ações propostas e a efetiva socialização dos seus resultados, buscando a superação dos fatores que dificultam a oferta, o acesso, o rendimento e a permanência do educando desta modalidade de ensino, na escola;

META 11 – EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

Triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% da expansão no segmento público.

Análise Situacional

A Constituição Federal de 1988, no art. 277, destaca o dever da família, da sociedade e do Estado em “assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária”.

Nessa perspectiva, a Lei n.º 9.394/1996, de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN), apresentou uma nova organização para a Educação Profissional, destinando o Capítulo III para essa modalidade, e inserindo a educação profissional técnica de nível médio no capítulo destinado à Educação Básica (Seção 4-A).

O Conselho Nacional de Educação (CNE) definiu as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio, mediante o Parecer CNE/CEB nº 11/2012 e a Resolução CNE/CEB nº 6/2012. A educação profissional concebida nestas Diretrizes não se confunde com a educação básica ou superior. Organizada em eixos profissionais, destina-se àqueles que necessitam preparar-se para o desempenho profissional num sistema de produção de bens e de prestação de serviços, em que não basta somente o domínio da informação, mas uma sólida educação básica, ferramenta essencial para o efetivo acesso às conquistas tecnológicas da sociedade.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por Aluisio Ferreira Alves.
Obs: Os documentos originais encontram-se assinados em pasta no Gabinete do Prefeito. A Prefeitura Municipal de Corguinho dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.prefeituracorguinho.ms.gov.br> no link Diário Oficial.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CORGUINHO - MS

SEGUNDA-FEIRA, 19 DE OUTUBRO DE 2015

ANO: I

EDIÇÃO Nº: 313 - 63Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Em Mato Grosso do Sul, atuam na oferta da educação profissional técnica de nível médio a Rede Estadual de Ensino (REE), o Instituto Federal de Mato Grosso do Sul (IFMS), o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI), o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC) e demais instituições da iniciativa privada.

Para muitos especialistas, a meta de expansão das matrículas na educação profissional técnica de nível médio, prevista no Plano Nacional de Educação 2014-2024, soa um tanto pretensiosa e destoada da realidade vivenciada no Brasil. Entretanto, em Mato Grosso do Sul, a oferta crescente de cursos técnicos demonstra a possibilidade de atender a meta estipulada pelo PNE. Ressalte-se que, em 25 de outubro de 2011, o governo federal instituiu o Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego - Pronatec, que tem como objetivo promover a ampliação, interiorização e democratização da oferta de educação profissional em todo o país. Esse programa tem contribuído significativamente para a trajetória crescente dos cursos no estado. Em 2012, a Rede Estadual de Ensino e Mato Grosso do Sul atendeu 1.240 alunos em cursos técnicos por meio do Pronatec. Em 2013, esse quantitativo aumentou para 3.588 alunos, e, em 2014, já foram computadas 960 matrículas no programa. Outras instituições também oferecem vagas do Pronatec, mas até a conclusão deste trabalho os respectivos dados não chegaram para cômputo geral.

No gráfico abaixo, é demonstrada a evolução das matrículas nas vagas de educação profissional técnica de nível médio, ofertadas pela Rede Estadual de Ensino de Mato Grosso do Sul.

Estratégias

11.1 Estabelecer parceria com a rede federal de educação para desenvolvimento da educação profissional técnica de nível médio, com vistas à expansão de matrículas nesta modalidade de ensino, a partir do 1º ano de vigência deste PME;

11.3 Viabilizar através de parcerias com Estado, União e iniciativa privada cursos de educação profissional técnica de nível médio, na modalidade educação à distância, com a finalidade de ampliar a oferta e democratizar o acesso à educação profissional pública e gratuita, com padrão de qualidade, na vigência deste PME;

11.4 Viabilizar a expansão do estágio na educação profissional técnica de nível médio e do ensino médio regular em parceria com Estado, União e iniciativa privada, preservando-se seu caráter pedagógico integrado ao itinerário formativo do aluno, visando à formação de qualificações próprias da atividade profissional, à contextualização curricular e ao desenvolvimento da juventude, na vigência do PME;

11.5 Viabilizar a oferta de programas de reconhecimento de saberes para fins de certificação profissional em nível técnico;

11.6 Incentivar a oferta de matrículas gratuitas de educação profissional técnica de nível médio pelas entidades privadas de formação profissional vinculadas ao sistema sindical e entidades sem fins lucrativos de atendimento a pessoa com deficiência, com atuação exclusiva na modalidade;

11.7 Acompanhar programa de avaliação da qualidade da educação profissional técnica de nível médio nas instituições integrantes do Sistema Estadual de Ensino, até o 2º ano de vigência do PME;

11.8 Promover parceria com a União, Estado e iniciativa Privada cursos de ensino médio gratuito integrado à educação profissional às populações do campo, por meio de projetos específicos, com vistas a atender os interesses e as necessidades dessas comunidades, a partir do 1º ano de vigência deste PME-MS;

11.9 Fomentar cursos, na rede pública de ensino, de educação profissional técnica de nível médio às pessoas com deficiência, a partir do 2º ano de vigência deste PME;



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por Aluisio Ferreira Alves.
Obs: Os documentos originais encontram-se assinados em pasta no Gabinete do Prefeito. A Prefeitura Municipal de Corguinho da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de
<http://www.prefeituracorguinho.ms.gov.br> no link Diário Oficial.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CORGUINHO - MS

SEGUNDA-FEIRA, 19 DE OUTUBRO DE 2015

ANO: I

EDIÇÃO Nº: 313 - 63Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

11.10 Utilizar os dados da educação profissional técnica de nível médio, inseridos no sistema nacional de informação profissional, para articular a oferta de formação das instituições especializadas em educação profissional aos dados do mercado de trabalho e a consultas promovidas em entidades empresariais e de trabalhadores, a partir do primeiro ano de vigência deste PME;

META 12, 13 e 14 – EDUCAÇÃO SUPERIOR.

Análise Situacional

A educação superior do município tem papel fundamental no desenvolvimento da região.

O município conta com um CEAD, sendo o mesmo particular e interativo Anhanguera UNIDERP tem sua sede em Valinhos/SP com pólos próprios e parceiros em diversas cidades do país. O pólo da Anhanguera UNIDERP de Corguinho sediado atualmente à rua Mato Grosso, 123 Vila Eliane no Município de Corguinho/MS, teve início no ano de 2005 com 03 (três) turmas, sendo 01 de Administração e 01 de Letras e 01 de Pedagogia através de Parceria buscada e firmada pela Prefeitura Municipal de Corguinho.

Meta 12 – Elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% e a taxa líquida para 33% da população de 18 a 24 anos, assegurada à qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% das novas matrículas, no segmento público.

12.1 Articular, durante a vigência deste Plano, com a IES do município e com a sociedade civil organizada, a fim de estabelecer uma política de ampliação de vagas, visando atender o maior número possível de alunos no município.

12.2 Articular e induzir a expansão e a otimização da capacidade instalada da estrutura física e de recursos humanos das IES públicas e privadas a partir da vigência deste PME;

12.3 Articular e fomentar as IES públicas de MS, com vistas à flexibilização de estrutura curricular e de estratégias que favoreçam a mobilidade acadêmica.

12.4 Fortalecer políticas educacionais para oferta de cursos tecnológicos e instituições públicas e/ou privadas sediadas no Município a partir da vigência do PME;

12.5 Articular com as IES federais e estaduais, a implementação da oferta de educação superior pública e gratuita, prioritariamente para a formação de professores e professoras para a educação básica, sobretudo nas áreas com déficit de profissionais em áreas específicas na vigência deste PME;

12.6 Estabelecer políticas de redução de desigualdades étnico-raciais e de ampliação de taxas de acesso e permanência na educação superior de estudantes egressos da escola pública, afrodescendentes e indígenas e de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou super dotação, de modo a apoiar seu sucesso acadêmico, por meio de programas específicos que abranjam instituições públicas e privadas, incluindo articulação com agências de fomento e ou instituições financiadoras; a partir da vigência do PME;

12.7 Organizar, campanha de divulgação junto aos estudantes do ensino médio sobre as possibilidades de financiamento disponíveis para a frequência da educação superior, na vigência do PME;

12.8 Articular com as IES públicas e/ou privadas curso de Pedagogia bilíngue para atendimento de surdo, a partir da vigência do plano;



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por Aluisio Ferreira Alves.
Obs: Os documentos originais encontram-se assinados em pasta no Gabinete do Prefeito. A Prefeitura Municipal de Corguinho da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.prefeituracorguinho.ms.gov.br> no link Diário Oficial.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CORGUINHO - MS

SEGUNDA-FEIRA, 19 DE OUTUBRO DE 2015

ANO: I

EDIÇÃO Nº: 313 - 63Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

12.9 Fomentar parcerias com Instituições Públicas e/ ou privadas para oferta de estágio curricular, como parte integrante da formação superior, durante a vigência do Plano;

12.10 Avaliar a real condição dos grupos historicamente desfavorecidos na educação superior para estabelecer estratégias de inclusão, por meio de implantação ou implementação de políticas afirmativas.

12.10 Articular programa de integração ensino-pesquisa-extensão para a formação de profissionais, com vistas a atender a demandado mundo do trabalho, considerando as necessidades econômicas, sociais e culturais do estado, a partir da vigência do PME;

12.11 Oferecer condições materiais e humanas para que o ensino público, presencial ou à distância, chegue às populações tradicionais, do campo, em relação ao acesso, à permanência, à conclusão e à formação de profissionais para atuação nessas populações, a partir da vigência do PME;

12.12 Estudar, junto às universidades públicas, a flexibilização da estrutura curricular dos cursos de graduação e de pós-graduação de todas as IES do município, permitindo o enriquecimento do histórico escolar dos acadêmicos, a partir da vigência do PME;

12.13 Divulgar o Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior - FIES nas escolas de Ensino Médio e nas IES, a partir da vigência do PME;

Meta 13 – Elevar a qualidade da educação superior pela ampliação da proporção de mestres e doutores o corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 75%, sendo, do total, no mínimo, 35% de doutores.

13.1 Estimular a participação de estudantes no Exame Nacional de Desempenho de Estudantes - ENADE.

13.2 Colaborar para que se amplie à cobertura do ENADE, de modo que 100% dos estudantes e das áreas de formação sejam avaliados.

13.3 Induzir processo contínuo de autoavaliação das instituições de educação superior, com vistas à participação das comissões próprias de avaliação, bem como a aplicação de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a qualificação e a dedicação do corpo docente, a partir da vigência do PME-MS;

13.4 Apoiar junto a Capes a implantação de um Programa de Valorização da Integração Graduação e Pós-Graduação em todas as áreas de conhecimento, valorizando a integração do ensino, da pesquisa e da formação de educador, por meio da pontuação destas atividades nos processos de emissão de conceitos trianuais dos programas de pós-graduação.

13.5 Articular e apoiar a formação de consórcios de instituições públicas de educação superior, com vistas a potencializar a atuação regional, inclusive por meio de plano de desenvolvimento institucional integrado, proporcionando ampliação de atividades de ensino, pesquisa e extensão.

13.6 Apoiar as IES de MS com vistas a ampliar a taxa de conclusão média dos cursos de graduação presenciais nas universidades públicas, de modo a atingir 90% (noventa por cento) e, nas instituições privadas, 75% (setenta e cinco por cento), em 2020, e fomentar a melhoria dos resultados de aprendizagem, de modo que, em 5 (cinco) anos, pelo menos 60% (sessenta por cento) dos estudantes apresentem desempenho positivo igual ou superior a 60% (sessenta por cento) no Exame Nacional de Desempenho de Estudantes - ENADE e, no último ano de vigência, pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) dos estudantes obtenham desempenho positivo igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) nesse exame, em cada área de formação profissional.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por Aluisio Ferreira Alves.
Obs: Os documentos originais encontram-se assinados em pasta no Gabinete do Prefeito. A Prefeitura Municipal de Corguinho da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.prefeituracorguinho.ms.gov.br> no link Diário Oficial.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CORGUINHO - MS

SEGUNDA-FEIRA, 19 DE OUTUBRO DE 2015

ANO: I

EDIÇÃO Nº: 313 - 63Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

13.7 Fomentar a formação inicial e continuada dos (as) profissionais técnico-administrativos da educação superior pública, na vigência do PME-MS;

Meta 14 - Elevar gradualmente o número de matrículas na pós graduação *stricto sensu*, de modo a atingir a titulação anual de 60.000 mestres e 25.000 doutores.

14.1 Articular agências oficiais de fomento, com vistas a expandir o financiamento da pós-graduação *stricto sensu* nas diversas áreas de conhecimento, inclusive com a ampliação do financiamento para bolsas para Pós Graduação (Capes, CNPq, FUNDECT, entre outros) e estudantil por meio do Fies.

14.2 Estimular a atuação articulada entre as agências estaduais de fomento à pesquisa e a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES.

14.3 Estimular a utilização de metodologias, recursos e tecnologias de educação à distância em cursos de pós-graduação *stricto sensu*, na vigência do PME-MS;

14.4 Viabilizar mecanismos para favorecer o acesso das populações das comunidades tradicionais, a programas de mestrado e doutorado, de forma a reduzir as desigualdades étnico-raciais e regionais.

14.5 Estimular a oferta de programas de pós-graduação *stricto sensu*, em instituições superiores localizadas no município.

14.6 Estimular a expansão de programa de acervo digital de referências bibliográficas para os cursos de pós-graduação, assegurada a acessibilidade às pessoas com deficiência.

14.7 Articular políticas de estímulo à participação de mulheres nos cursos de pós-graduação *stricto sensu*, em particular aqueles ligados às áreas de Engenharia, Matemática, Física, Química, Informática e outros no campo das ciências.

META 15, 16, 17, e 18 – VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO.

Análise Situacional

A Carreira do Magistério Público Municipal é integrada pelo cargo de provimento efetivo de professor e estruturada de acordo com Plano de Carreira do Magistério, para cada uma delas. O titular de cargo de professor pode exercer, de forma alternada ou concomitante com a docência, outras funções do magistério.

O ingresso na Carreira do Magistério Público Municipal acontece por concurso público de provas e títulos. O concurso público para ingresso na carreira exige:

- Formação em Nível Superior, em curso de Licenciatura específica ou Curso Normal Superior, admitida como formação mínima à obtida em Nível Médio, na modalidade Normal, para atuação na Educação Infantil e anos iniciais do Ensino Fundamental;

- Formação em Curso Superior, de Licenciatura Plena ou outra graduação correspondente às áreas de conhecimento específicas do currículo, com formação pedagógica nos termos da legislação vigente, para atuação nos anos finais do Ensino Fundamental.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por Aluisio Ferreira Alves.
Obs: Os documentos originais encontram-se assinados em pasta no Gabinete do Prefeito.
A Prefeitura Municipal de Corguinho da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de
<http://www.prefeituracorguinho.ms.gov.br> no link Diário Oficial.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CORGUINHO - MS

SEGUNDA-FEIRA, 19 DE OUTUBRO DE 2015

ANO: I

EDIÇÃO Nº: 313 - 63Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

O ingresso na carreira se dá na referência inicial da classe correspondente à habilitação do candidato aprovado. As referências, que são as linhas de promoção da carreira do titular de cargo de professor, são designadas de acordo com o Plano de Carreira do Magistério do Município.

Um dos grandes desafios da educação é fazer acontecer, além da quantidade, a qualidade do ensino. Esta passa, com certeza, pela formação inicial e continuada dos profissionais que atuam na educação.

A melhoria da qualidade de ensino, indispensável para assegurar ao cidadão o pleno exercício da cidadania e a inserção das atividades produtivas que permita a elevação constante ao nível da vida, constitui um compromisso da municipalidade.

Este compromisso, entretanto, não poderá ser cumprido sem a valorização do magistério, uma vez que os docentes exercem papel fundamental no processo educacional.

Como as atividades necessárias à construção da educação escolar não se restringem ao trabalho docente, é essencial que, a todos os demais profissionais, que atuam no ambiente escolar, sejam igualmente asseguradas condições para formação continuada.

A política global de formação dos profissionais em educação deve privilegiar uma sólida formação teórica, a relação teoria-prática, a interdisciplinaridade, a gestão democrática, a formação cultural, o desenvolvimento de compromisso cultural, ético e político da docência e dos trabalhos que auxiliam sua realização, a reflexão crítica sobre a formação para o magistério, a fim de favorecer a qualidade da profissionalização e valorização dos profissionais.

Neste sentido, a valorização do magistério implica, pelo menos, nos seguintes requisitos:

- ✓ Uma formação profissional que assegure o desenvolvimento da pessoa, do educador enquanto cidadão e profissional, o domínio dos conhecimentos, objeto de trabalho com os alunos e dos métodos pedagógicos que promovam a aprendizagem;
- ✓ Um sistema de formação continuada que permita ao professor um crescimento constante de seu domínio sobre a cultura letrada dentro de uma visão crítica e da perspectiva de um novo humanismo;
- ✓ Jornada de trabalho organizada de acordo com a jornada dos alunos, centrada em um único estabelecimento de ensino e que inclua o tempo necessário ao trabalho em sala de aula;
- ✓ Salário condigno, competitivo no mercado de trabalho com outras ocupações que requerem nível equivalente de formação;
- ✓ Compromisso social e político do magistério: compromisso com a aprendizagem dos alunos, o respeito a que tem direito como cidadãos e formação, interesse pelo trabalho e participação no trabalho de equipe na escola;
- ✓ Um Plano de Carreira com previsão de sistemas de ingresso, de promoção e de afastamento periódico para estudos; que leve em conta as condições de trabalho, formação continuada e avaliação de desempenho dos professores.

Os cursos de formação para os educadores municipais devem obedecer, em qualquer de seus níveis e modalidades, uma relação entre teoria e prática para garantir o patamar de qualidade social, política e pedagógica, consideradas necessárias para atuação na educação infantil e nas séries iniciais do ensino fundamental.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por Aluisio Ferreira Alves.
Obs: Os documentos originais encontram-se assinados em pasta no Gabinete do Prefeito. A Prefeitura Municipal de Corguinho da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.prefeituracorguinho.ms.gov.br> no link Diário Oficial.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CORGUINHO - MS

SEGUNDA-FEIRA, 19 DE OUTUBRO DE 2015

ANO: I

EDIÇÃO Nº: 313 - 63Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

A formação dos profissionais da educação pública municipal será garantida Pela Secretaria Municipal de Educação, cuja atuação incluirá a coordenação, o Financiamento e a manutenção de programas como ação permanente, além de buscar parceria junto às universidades, instituições de ensino superior e assessorias, voltadas à educação.

Meta 15 – garantir, em regime de colaboração entre União, os Estados, o Distrito Federal e os municípios, no prazo de um ano de vigência do PME deste Município, Política Nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurando que todos (as) os (as) professores (as) da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

Estratégias

15.1. Admitir, a partir do primeiro ano de vigência deste Plano, somente professores e demais profissionais de educação que possuam qualificações mínimas exigidas pela legislação educacional vigente.

15.2 Assegurar, durante a vigência deste Plano, que os profissionais da educação, da rede municipal de ensino, que atuam na função de suporte pedagógico, tenham formação na área, conforme determina a legislação educacional vigente e, que sejam do quadro próprio do magistério.

15.3 Realizar diagnóstico das necessidades de formação de profissionais da educação e da capacidade de atendimento, por parte de instituições públicas, na vigência do PME-MS;

15.4 Fortalecer as parcerias entre as instituições públicas de educação básica e os cursos de licenciatura, para que os acadêmicos realizem atividades complementares, atividades de extensão e estágios nas escolas, visando ao aprimoramento da formação dos profissionais que atuarão no magistério da educação básica;

15.5 Viabilizar, ambiente virtual de aprendizagem, cursos de formação continuada, de forma que os profissionais da educação possam se capacitar constantemente, em cursos à distância, a partir do 1º ano de vigência deste PME-MS;

15.6 Desenvolver programas específicos para formação de profissionais da educação para as comunidades do campo e para a educação especial, a partir do 1º ano de vigência deste PME;

15.7 Diagnosticar demandas de formação inicial e continuada de professores que lecionam nas escolas do campo, visando à construção de um projeto de educação que considere as especificidades do campo, a partir do 2º ano de vigência deste PME-MS;

15.8 Realizar reuniões com as instituições públicas e privadas de ensino superior que oferecem cursos de licenciatura, e discutir a necessidade de renovação pedagógica, de forma a assegurar o foco no aprendizado do (a) aluno (a), dividindo a carga horária em formação geral, formação na área do saber e didática específica, e incorporando as modernas tecnologias de informação e comunicação, em articulação com a base nacional comum dos currículos da educação básica, a partir do 2º ano de vigência deste PME-MS.

Meta 16 – formar, em nível de pós-graduação, 60% dos (as) professores (as) educação básica, até o último ano de vigência deste PME, e garantir a todos (as) os (as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualização dos sistemas de ensino.

Estratégias

16.1 Incentivar, durante a vigência deste Plano, os profissionais do magistério, da rede municipal, a realizar cursos de especialização na área de educação, em instituições credenciadas pelo MEC.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por Aluisio Ferreira Alves.
Obs: Os documentos originais encontram-se assinados em pasta no Gabinete do Prefeito. A Prefeitura Municipal de Corguinho da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.prefeituracorguinho.ms.gov.br> no link Diário Oficial.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CORGUINHO - MS

SEGUNDA-FEIRA, 19 DE OUTUBRO DE 2015

ANO: I

EDIÇÃO Nº: 313 - 63Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

16.2 Incentivar, durante a vigência deste Plano, os profissionais do magistério, da rede municipal de ensino, para que, por meio de parcerias promovidas pelas mantenedoras com as instituições de educação superior, freqüentemente cursos de educação especial, a fim de que possam atender, com qualidade, os alunos com necessidades educacionais especiais, incluso nas salas regulares.

16.3 Assegurar anualmente, durante a vigência deste Plano, o mínimo de 40 horas de capacitação continuada aos profissionais da rede municipal de ensino e demais envolvidos no processo educacional, através de seminários, palestras, cursos, conferências e grupos de estudo, garantindo uma constante discussão sobre a prática educativa.

16.4 Viabilizar, durante a vigência deste Plano, mecanismos, em regime de colaboração entre as mantenedoras educacionais do município, para identificar e mapear as necessidades de formação continuada dos profissionais da educação, atualizando os dados a cada dois anos.

16.5 Implementar, no prazo de dois anos, a partir da implantação deste Plano, o sistema de avaliação de desempenho dos profissionais da educação, visando atingir maiores índices, tanto nos aspectos qualitativos como nos quantitativos do ensino público municipal, a partir das normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação, após ampla discussão entre as entidades interessadas, como governos, sindicato e profissionais da educação.

16.6 Elaborar, a partir da aprovação deste Plano, em até cinco anos, programa de incentivo à pesquisa para os professores da rede pública municipal, em trabalhos cujos resultados contribuam com a educação municipal, buscando parcerias para que estes possam apresentar e divulgar seus projetos e publicar seus artigos e/ou livros.

16.7 Assegurar, durante a vigência deste Plano, que o professor para atuar em sala de recursos, classe especial e centro de atendimento especializado, seja habilitado em educação especial.

16.8 Ampliar, a partir do segundo ano da vigência deste Plano, programa de qualidade de vida para os professores da rede pública municipal, como forma de prevenir problemas de saúde, ocasionados pela rotina do trabalho em sala de aula.

16.9 Realizar, durante a vigência deste Plano, seminários e/ou conferências municipais de educação para tratar de assuntos educacionais relevantes, envolvendo os profissionais da educação e a comunidade.

16.10 Incentivar, durante a vigência deste Plano, os professores do magistério da Rede Municipal de Ensino a buscarem o conhecimento e a incorporação de novas tecnologias, possibilitando a sua utilização na implementação do planejamento e execução das suas atividades profissionais.

16.11 Planejar e oferecer, em parceria com as instituições de ensino superior públicas e Privadas, cursos regulares, presenciais ou à distância, a formação continuada nas diversas áreas de ensino, a partir do primeiro ano de vigência do PME;

16.12 Garantir formação continuada, presencial ou à distância, aos profissionais de educação, oferecendo-lhes cursos de aperfeiçoamento, inclusive nas novas tecnologias da informação e da comunicação, voltados para a prática educacional, a partir da vigência do PME-MS;

16.13 Promover formação continuada de professores/as concursados/as para o atendimento educacional especializado, a partir da vigência do PME-MS;

16.14 Promover a formação continuada de docentes em idiomas, artes, música e cultura, na vigência do PME-MS.

16.15 Ampliar, com apoio do governo federal programa de composição de acervo de obras didáticas, paradidáticas e de literatura e de dicionários, e programa específico de acesso, a bens culturais, incluindo obras e materiais produzidos



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por Aluisio Ferreira Alves.
Obs: Os documentos originais encontram-se assinados em pasta no Gabinete do Prefeito. A Prefeitura Municipal de Corguinho dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.prefeituracorguinho.ms.gov.br> no link Diário Oficial.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CORGUINHO - MS

SEGUNDA-FEIRA, 19 DE OUTUBRO DE 2015

ANO: I

EDIÇÃO Nº: 313 - 63Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

em Libras e em Braille, sem prejuízo de outros, a serem disponibilizados para os professores e as professoras da rede pública de educação básica, favorecendo a construção do conhecimento e a valorização da cultura da investigação;

16.16 Estimular o acesso ao portal eletrônico, criado pelo governo federal, para subsidiar a atuação dos professores da educação básica;

16.17 Fortalecer a formação dos professores e das professoras das escolas públicas de educação básica, por meio das ações do Plano Nacional do Livro e Leitura e de programa nacional de disponibilização de recursos para acesso a bens culturais pelo magistério público, a serem implementados pelo governo federal.

16.18 Assegurar, no primeiro ano de vigência deste PME, que o sistema municipal de ensino desenvolva programas de formação continuada presenciais ou à distância para professores, contando com a parceria das instituições de ensino superior públicas;

16.19 Fomentar projetos em parceria com as IES públicas de cursos de especialização, mestrado e doutorado na área educacional, a fim de desenvolver pesquisa nesse campo, assegurando-se a sua gratuidade, na vigência do PME-MS;

Meta 17 – valorizar os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos (as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PME.

Estratégias

~~17.1 Garantir, a partir do primeiro ano da vigência deste Plano, a regência aos Professores em cargo de Direção Escolar.~~

17.1 Garantir, a partir da aprovação e vigência deste Plano, a regência aos Professores em cargo de Direção Escolar. (Redação dada pela Emenda Modificativa nº 02/2015)

17.2 Garantir, durante a vigência deste Plano, a revisão periódica do Plano de Cargos e Carreira dos Trabalhadores em Educação do Município, contemplando níveis de remuneração, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Educação e assegurando os seguintes itens:

a) Cargo único de professor com funções de magistério;

b) Funções de magistério: docência e suporte pedagógico direto à docência;

c) Três tipos de habilitação: magistério (nível médio, modalidade normal); Graduação (licenciatura plena); e pós-graduação (lato sensu);

d) Ingresso de acordo com a habilitação;

e) Promoções através de avaliação de desempenho, qualificação e conhecimento;

f) Hora atividade para os profissionais no exercício da docência, com um Mínimo de 1/3 da carga horária;

g) Regime suplementar aos professores que não estejam em acúmulo de cargo ou função pública, até o máximo de 20 horas semanais;

h) Gratificações pelo exercício de suporte pedagógico.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por Aluisio Ferreira Alves.
Obs: Os documentos originais encontram-se assinados em pasta no Gabinete do Prefeito. A Prefeitura Municipal de Corguinho da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.prefeituracorguinho.ms.gov.br> no link Diário Oficial.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CORGUINHO - MS

SEGUNDA-FEIRA, 19 DE OUTUBRO DE 2015

ANO: I

EDIÇÃO Nº: 313 - 63Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

i) Assegurar aos funcionários administrativos e motoristas lotados na educação: reajuste salarial na mesma data base dos professores.

17.3 Garantir, a partir da aprovação deste Plano, em até um ano, a criação do Plano de Cargos e Carreiras dos Trabalhadores em Educação do Município e, a partir dessa criação seja assegurados.

- Continuidade de progressão na carreira quando atingir o máximo na tabela salarial e não estiver apto à aposentadoria.

17.4 Garantir, a partir do ano da aprovação desse Plano, a discussão e implantação do Plano de Carreira para todos os trabalhadores em educação (professores, administrativos e motoristas lotados na educação).

17.5 Acompanhar a atualização progressiva do valor do piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, na vigência do PME;

17.6 Assegurar a valorização salarial, com avanços reais, para além das reposições de perdas salariais e inflacionárias, e busca da meta de equiparação, em 5 anos, e de superação em 20%, em 8 anos, da média de outros profissionais de mesmo nível e carga horária;

17.7 Viabilizar a implementação de planos de Carreira para os (as) profissionais da Educação das redes públicas de educação básica, observados os critérios estabelecidos na [Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008](#), com implantação gradual do cumprimento da jornada de trabalho nos estabelecimentos escolares, na vigência do PME;

17.8 Criar uma instância, (observatório, fórum ou conselho, etc.) para diagnósticos, estudos, pesquisas, debates, acompanhamento, proposições e consultas referentes à valorização dos profissionais da educação, a partir do segundo ano de vigência do PME;

17.9 Implantar nas escolas da rede pública, a valorização do conforto, segurança e bem-estar nos espaços escolares: arborização, iluminação, humanização e manutenção dos prédios; climatização, redução de lotação nas classes, instalações sanitárias, estacionamento, salas de reunião, convivência e trabalho, bibliotecas, quadras cobertas etc., na vigência do PME-MS;

17.10 Assegurar aos docentes das redes públicas que atuam na educação básica os níveis de titulação de percentual de 20% para mestrado e 30% para doutorado, assegurando evolução na carreira e afastamento remunerado para qualificação, na vigência do PME-MS;

17.11 Valorizar o profissional de educação com política salarial fundamentada em titulação, experiência, qualificação e desempenho, na vigência do PME-MS;

Meta 18 – Assegurar, no prazo de dois anos, a existência de Planos de Carreira para os (as) profissionais da educação básica e superior pública e, para o Plano de Carreira dos (as) profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em Lei Federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.

18.1 Viabilizar a implantação de plano de cargos e carreira unificado para os profissionais da educação implantado com, no mínimo, piso nacional do magistério e 1/3 de hora-atividade em 100% da rede de ensino do município, até o segundo ano de vigência deste PME;

18.2 Criar, por meio das secretarias de educação municipais e estaduais, mecanismos de acompanhamento dos profissionais iniciantes, supervisionados por equipe de profissionais experientes, a fim de fundamentar, com base em avaliação documentada, a decisão pela efetivação após o estágio probatório, até o final do 1º ano de vigência do PME;



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por Aluisio Ferreira Alves.
Obs: Os documentos originais encontram-se assinados em pasta no Gabinete do Prefeito. A Prefeitura Municipal de Corguinho da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.prefeituracorguinho.ms.gov.br> no link Diário Oficial.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CORGUINHO - MS

SEGUNDA-FEIRA, 19 DE OUTUBRO DE 2015

ANO: I

EDIÇÃO Nº: 313 - 63Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

18.3 Promover articulações para que 90% dos profissionais do magistério e 50% dos profissionais não docentes sejam efetivados através de concurso, até o 4º ano de vigência deste PME;

18.4 Oferecer, aos profissionais iniciantes cursos de aprofundamento de estudos na sua área de atuação, com destaque para os conteúdos e as metodologias de ensino de cada disciplina, na vigência do PME-MS;

18.5 Participar, anualmente, em regime de colaboração com o governo federal, do censo dos (as) profissionais da educação básica de outros segmentos que não os do magistério;

18.6 Considerar as especificidades socioculturais das escolas das comunidades quilombolas no provimento de cargos efetivos para essas escolas;

18.7 Realizar concursos específicos para a lotação de docentes nas escolas das comunidades quilombolas no provimento de cargos efetivos, na vigência do PME-MS;

18.8 Instituir no estado e nos municípios, juntamente com os sindicatos pertinentes, comissões permanentes de profissionais da educação dos sistemas de ensino, para subsidiar os órgãos competentes na elaboração, reestruturação e implementação dos planos de Carreira;

18.9 Realizar estudo das vagas puras existentes e das cedências dos profissionais do magistério e dos profissionais não docentes para decidir a realização de concursos, até o 3º ano de vigência deste PME-MS;

18.10 Normatizar as cedências de pessoal do magistério e dos demais cargos de provimento efetivo, na vigência do PME-MS;

18.11 Rever o modelo da jornada docente, com avanços para flexibilização, espaços e tempos, para formação e projetos, na vigência do PME-MS;

18.12 Definir diretrizes, estabelecer padrões, regulamentar em legislação e orientar periodicamente os profissionais da educação acerca do desenvolvimento na carreira, durante a vigência do PME-MS;

18.13 Implantar programas de saúde específicos para os profissionais da educação, sobretudo relacionados à voz, visão, problemas vasculares, ergonômicos e psicológicos, a partir da vigência do PME-MS;

18.14 Garantir, a partir da vigência deste Plano, que a admissão de professores e demais profissionais de educação se dê através de concurso público, de provas e títulos, visando alcançar a meta de 90% dos profissionais em sala de aula concursados, realizando levantamento de vagas e concursos quando necessário;

META 19 – GESTÃO DEMOCRÁTICA

Meta 19 – Assegurar condições, no prazo de dois anos, para a definição da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas prevendo recursos e apoio técnico da união.

Análise Situacional

Gestão democrática e gestão participativa são termos que, embora não se restrinjam ao campo educacional, fazem parte da luta de educadores e movimentos sociais organizados em defesa de um projeto de educação pública de qualidade social e democrática. A gestão democrática da educação envolve a efetivação de mecanismos e os processos de participação entendida como base para o desenvolvimento das instituições e dos sistemas de ensino.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por Aluisio Ferreira Alves.
Obs: Os documentos originais encontram-se assinados em pasta no Gabinete do Prefeito. A Prefeitura Municipal de Corguinho da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.prefeituracorguinho.ms.gov.br> no link Diário Oficial.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CORGUINHO - MS

SEGUNDA-FEIRA, 19 DE OUTUBRO DE 2015

ANO: I

EDIÇÃO Nº: 313 - 63Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Embora as lutas em prol da democratização da educação pública e de qualidade estejam, há algumas décadas, na pauta de reivindicações de diversos segmentos da sociedade, estas se intensificaram a partir de 1980, resultando na aprovação do princípio da gestão democrática da educação na Constituição Federal de 1988 que estabeleceu princípios para a educação brasileira, dentre eles: obrigatoriedade, gratuidade, liberdade, igualdade e gestão democrática, sendo estes regulamentados por leis complementares.

Enquanto lei complementar, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN No 9.394/1996), no art. 14, estabelece e regulamenta as diretrizes gerais para a educação e seus respectivos sistemas de ensino, definindo, como responsabilidade dos sistemas de ensino, o estabelecimento de norma relativa à gestão democrática do ensino público, a partir dos seguintes princípios: "I - participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola" e "II - participação das comunidades escolar e local em conselhos escolares ou equivalentes".

Tal delegação permitiu que estados e municípios brasileiros construíssem políticas de gestão de sistemas e de unidades escolares extremamente diversas (FERNANDES, SCAFF & OLIVEIRA, 2013) Assim, as autoras acentuam que é possível encontrar desde estados e municípios que instituíram instrumentos de democratização na sua política educacional, como eleições de diretores, eleições de colegiados e/ou conselhos escolares e construção coletiva do projeto político pedagógico da escola, até aqueles em que o chefe do poder executivo exerce a prerrogativa de realizar o provimento do cargo de direção.

No estado de Mato Grosso do Sul, a primeira regulamentação atinente à gestão democrática do ensino se deu pelo Decreto n.º 5.868/1991, que dispôs sobre a estrutura básica das unidades escolares da Rede Estadual de Ensino, estabelecendo, em seu art. 13, a eleição como mecanismo para o preenchimento do cargo de diretor e diretor adjunto das unidades escolares, sendo garantida "a participação de pais, professores, funcionários e alunos". O mesmo decreto instituiu o colegiado escolar, de caráter deliberativo, composto por representação de diferentes segmentos escolares, eleitos pelas respectivas categorias, sendo o diretor membro nato e secretário executivo do órgão.

Em dezembro de 2003, a Lei nº 2.787, que dispõe sobre o Sistema Estadual de Ensino, enumera, em seu art. 3º, os princípios da educação escolar no estado de Mato Grosso do Sul, dentre os quais o inciso VI que estabelece que a gestão democrática do ensino, "entendida como princípio e prática político-filosófica e como ação coletiva, norteará todas as ações de planejamento, formulação, implementação e avaliação das políticas educacionais e alcançará todas as entidades e organismos integrantes do Sistema Estadual de Ensino".

Os princípios da gestão democrática são estabelecidos no art. 37 dessa mesma Lei e o art. 38 enfatiza sua efetivação mediante a participação da comunidade escolar na elaboração do Plano Estadual de Educação, da proposta pedagógica e do regimento escolar dos estabelecimentos de ensino, bem como na avaliação da aprendizagem dos educandos, dos profissionais da educação e da escola e na indicação dos diretores das escolas públicas, que deverá ser realizada mediante processo eletivo, com voto proporcional e secreto.

Em 2006, a Lei no 3.244, em seu art. 5º, incisos I, II e III, estabelece que a autonomia da gestão administrativa de ensino será realizada mediante escolha do diretor e do diretor adjunto pela comunidade escolar, por meio de voto direto, secreto e proporcional, e escolha de representantes de todos os segmentos que compõem a comunidade escolar para integrar o colegiado da escola.

Com base na referida legislação, conclui-se que a Rede Estadual de Ensino de Mato Grosso do Sul possui dispositivos para a efetivação da gestão democrática da educação, sendo necessário garantir sua continuidade e aperfeiçoar seu funcionamento. O mesmo não pode ser afirmado, no entanto, em relação aos 79 municípios do estado, uma vez que a maior parte das secretarias municipais de educação não disponibiliza publicamente informações acerca do processo de escolha de dirigentes escolares.

Estratégias

19.1 Aprovar lei específica para o sistema de ensino e disciplinar, a gestão democrática da educação pública, no prazo de dois anos contados da data da publicação do PME, adequando à legislação local já adotada com essa finalidade;

19.2 Elaborar as normatizações que orientarão o processo de gestão democrática, considerando critérios técnicos de mérito e desempenho, bem como a participação da comunidade escolar, a partir da vigência do PME;



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por Aluisio Ferreira Alves.
Obs: Os documentos originais encontram-se assinados em pasta no Gabinete do Prefeito. A Prefeitura Municipal de Corguinho da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.prefeituracorguinho.ms.gov.br> no link Diário Oficial.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CORGUINHO - MS

SEGUNDA-FEIRA, 19 DE OUTUBRO DE 2015

ANO: I

EDIÇÃO Nº: 313 - 63Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

19.3 Planejar cursos de formação continuada aos conselheiros dos conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb, dos conselhos de alimentação escolar, dos conselhos regionais e de outros e aos (às) representantes educacionais em demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas, com vistas ao bom desempenho de suas funções, na vigência deste PME, providenciar cronograma anual para a realização destes cursos com profissionais disponíveis no mercado e no município.

19.4 Providenciar espaço físico adequado para as reuniões desses conselhos, com mobiliário, equipamentos, materiais de consumo e meios de transporte, na vigência do PME-MS;

19.5 Coordenar por meio do fórum municipal de educação, compostos por órgãos e instituições representativas da sociedade civil organizada e dos movimentos sociais, para discussão das políticas educacionais, coordenação das conferências municipais e elaboração ou adequação dos planos municipais de educação, a partir do primeiro ano de vigência deste PME;

19.6 Implantar e fortalecer os grêmios estudantis e associações de pais, assegurando-lhes, inclusive, espaços adequados e condições de funcionamento nas escolas e fomentando a sua articulação orgânica com os conselhos escolares, a partir da vigência deste PME;

19.7 Estimular a constituição e o fortalecimento de conselhos escolares e conselhos municipais de educação, como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive por meio de programas de formação de conselheiros, assegurando-se condições de funcionamento autônomo, durante a vigência do PME-MS;

19.8 Garantir a participação e a consulta de profissionais da educação, alunos (as) e seus familiares na formulação dos projetos político-pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares, disponibilizando no site oficial do município na área da educação todos os planos e documentos oficiais do FME, inclusive para download; a partir do primeiro ano de vigência deste PME;

19.9 Criar mecanismos de participação dos pais na avaliação de docentes e gestores escolares, a partir do primeiro ano de vigência deste PME;

19.10 Implementar e fortalecer processos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira nos estabelecimentos públicos de ensino, a partir do segundo ano de vigência deste PME;

19.11 Apoiar e participar dos programas nacionais de formação de diretores e gestores escolares, bem como da prova nacional específica, a fim de subsidiar a definição de critérios objetivos para o provimento dos cargos.

19.12 Promover cursos de formação continuada ou de especialização, em parceria com as IES, para diretores e gestores escolares, professores e administrativos, a partir do primeiro ano de vigência deste PME.

19.13 Fomentar e garantir a manutenção e constituição do Conselho Municipal de Educação com instrumento de participação e fiscalização na Gestão Escolar e Educacional

META 20 – FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO

Meta 20 – Ampliar o investimento público em educação pública de forma atingir, no mínimo, o patamar de 7% do Produto Interno Bruto (PIB) do País no 5º de vigência deste PME e, no mínimo, o equivalente a 10% do PIB ao final do decênio.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por Aluisio Ferreira Alves.
Obs: Os documentos originais encontram-se assinados em pasta no Gabinete do Prefeito. A Prefeitura Municipal de Corguinho da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.prefeituracorguinho.ms.gov.br> no link Diário Oficial.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CORGUINHO - MS

SEGUNDA-FEIRA, 19 DE OUTUBRO DE 2015

ANO: I

EDIÇÃO Nº: 313 - 63Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Análise Situacional

A Lei de Responsabilidade Fiscal exige o equilíbrio das contas públicas, a partir do entendimento de que as metas devem apresentar resultados positivos entre receitas e despesas. Os constantes investimentos tendem aumentar as despesas e, em contrapartida, há que se buscar mecanismos para incrementar a receita, racionalizando custos e direcionando os recursos para o cumprimento dos índices institucionais, especialmente na área da Educação.

Durante muito tempo, a maioria dos municípios teve a função de mero aplicador dos recursos recebidos do Estado e da União. Com o implemento de emendas constitucionais que versam sobre a transferência de responsabilidades financeiras para os municípios, mantendo a mesma base arrecadatória destes, os municípios viram-se obrigados a buscar alternativas administrativas para concretizar suas metas econômicas e sociais.

O município, atento ao enorme compromisso de honrar o cumprimento das metas fiscais e atender a demanda educacional, desenvolve continuamente atividades que privilegiem a arrecadação dos tributos a ela atrelados tais como:

- Lançamento e distribuição de carnês de IPTU (Imposto Predial Territorial Urbano), Alvarás e ISS (Imposto sobre Serviços) nos primeiros meses do ano com incentivos para pagamento à vista;
- Ampla divulgação das datas de vencimento e facilidade de pagamento pela rede bancária;
- Entrega a domicílio dos carnês remanescentes;
- Monitoramento da cobrança da Dívida Ativa através de notificações, parcelamentos e cobrança judicial;
- Especial atenção é dispensada à avaliação dos imóveis, visando arrecadação de ITBI (Imposto sobre Transferência de Bens Imóveis);
- Levantamentos Fiscais nas empresas de prestação de serviços, visando regularização da cobrança de ISS;
- Realização anual de Campanha que incentive a população a educação fiscal junto às crianças através de um livrinho ilustrativo e educativo;
- Acompanhamento do índice populacional, através do IBGE, com vistas à mudança de faixa, otimizando o repasse do FPM (Fundo de Participação dos Municípios);
- Retenção do correspondente IR (Imposto de Renda) e ISS sobre as Notas Fiscais de Fornecedores no ramo de prestação de serviços;
- Incentivo ao emplacamento de veículos na cidade para aumento do IPVA (Imposto sobre Propriedades de Veículos Auto Motores).

Os recursos, com os quais o município conta para manutenção e desenvolvimento da educação infantil e ensino fundamental, são aqueles previstos no orçamento e são representados pela vinculação das receitas institucionais, estas, tidas como um mínimo a ser investido. Porém, o município, para não prejudicar as metas educacionais, não raramente, lança mão de recursos complementares, representados por outras receitas que compõem a totalidade dos recursos orçamentários.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por Aluisio Ferreira Alves.
Obs: Os documentos originais encontram-se assinados em pasta no Gabinete do Prefeito. A Prefeitura Municipal de Corguinho da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.prefeituracorguinho.ms.gov.br> no link Diário Oficial.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CORGUINHO - MS

SEGUNDA-FEIRA, 19 DE OUTUBRO DE 2015

ANO: I

EDIÇÃO Nº: 313 - 63Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

A receita total do FUNDEB, no município, é formada pelos recursos transferidos a título de participação e, para equiparar o custo por aluno, com as demais regiões do país, complementa com mais uma parcela equivalente a 90% do total de participação.

Os recursos do FUNDEB, para pagamento de salários dos professores do ensino fundamental, correspondente aos 60%.

A merenda escolar tem recebido, por parte da administração, especial deferência quanto à manutenção dos níveis de qualidade e quantidade, não restringindo verbas suplementares para o bom desempenho do programa.

DIAGNÓSTICO DE GESTÃO

Diagnóstico da Gestão

Organização da educação no município

Em conformidade com a legislação vigente, com relação à responsabilidade municipal, no que diz respeito aos níveis de ensino, a Secretaria Municipal de Educação coordena, em sua rede municipal de ensino, a educação infantil e o ensino fundamental de 1º a 9º ano, totalizando 600 matrículas no ano de 2014, através de 3 escolas. As séries iniciais do ensino fundamental estão organizadas e são ofertadas em ano.

Estrutura da Secretaria Municipal de Educação

A Secretaria Municipal de Educação está localizada em um prédio da Prefeitura Municipal, situado a Rua Duque de Caxias, 1515 – Centro. As condições de instalação e funcionamento são satisfatórias. O espaço físico, para cada setor, está estruturado, de maneira que o atendimento às suas atividades seja contínuo. Para a realização das reuniões administrativas e pedagógicas, além de cursos, quando de pequenos grupos, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer utilizam-se de salas nas Escolas.

A responsabilidade pelo acompanhamento educacional do município é atribuição Secretaria Municipal de Educação, em consonância com o Conselho Municipal de Educação.

Secretaria Municipal de Educação

Na Secretaria Municipal de Educação, composta por diretorias, divisões e setores, atuam profissionais com habilitação técnicas em variadas áreas administrativa e pedagógica e cursos de pós-graduação em áreas específicas, respondendo pelos serviços de supervisão escolar nas unidades escolares, além do atendimento aos programas e projetos, relacionados a convênios e parcerias mantidas.

Estes convênios e parcerias são celebrados com: UNDIME (União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação), Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul - UEMS, Universidade Federal do Mato Grosso do Sul – UFMS, Anhanguera Uniderp – Além de projetos sendo desenvolvidos com financiamento do FNDE e setores específicos da Prefeitura Municipal.

Destina-se ao atendimento técnico-pedagógico das unidades escolares e ao atendimento a todos os programas e projetos, relacionados ao campo pedagógico, através de responsável pelo andamento normal dos mesmos.

Constitui-se de:

✓ Secretário Escolar;



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por Aluisio Ferreira Alves.

Obs: Os documentos originais encontram-se assinados em pasta no Gabinete do Prefeito. A Prefeitura Municipal de Corguinho da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.prefeituracorguinho.ms.gov.br> no link Diário Oficial.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CORGUINHO - MS

SEGUNDA-FEIRA, 19 DE OUTUBRO DE 2015

ANO: I

EDIÇÃO Nº: 313 - 63Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

- ✓ Coordenador Escolar, responsável pela capacitação Continuada dos profissionais que atuam na rede;
- ✓ Responsável pela manutenção da bolsa família em parceria com Secretaria de Assistência Social;
- ✓ Responsável atendimento aos programas e projetos, relacionados os convênios e parcerias mantidas;
- ✓ Conselho Municipal de Educação responsável pela legalização das escolas municipais
- ✓ Conselho de Alimentação Escolar responsável pelo Programa de Merenda Escola
- ✓ Técnicos Administrativos responsáveis pelo Pela documentação da Secretaria Municipal de Educação

Conselho Municipal de Educação

Órgão colegiado, integrado ao Sistema Municipal de Ensino, de natureza participativa e representativa em gestão da educação, o qual será disciplinado nos termos da lei de criação do mesmo. Exerce as funções de caráter normativo, Fiscalizador, consultivo e deliberativo sobre a formulação e o planejamento da Política de Educação do Município.

Criado pela Prefeitura Municipal de Corguinho e aprovado pela Câmara Municipal, através da LEI 720/2013 e Sistema Municipal de Educação criado através da Lei 722/2013.

Secretaria Municipal de Educação

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, está esquematizada em setores específicos, é o responsável pelas atividades, relacionadas ao desempenho administrativo, perante as unidades escolares, administração municipal, órgãos públicos, entidades privadas e a comunidade em geral, pela expedição de documentos, correspondências oficiais, levantamento de dados, elaboração de planilhas e controles da movimentação e atuação dos recursos humanos, no fornecimento da merenda escolar, funcionamento do transporte escolar e aquisição de material necessário para as unidades escolares.

Na sua composição, existem responsáveis para cada um de seus setores:

- Documentação escolar;
- Apoio administrativo, atendendo ao relacionamento com os órgãos públicos e outras entidades, relativos aos programas e projetos;
- Controle e levantamento das aquisições de materiais de expediente, pedagógico e de necessidades em reformas e reparos nas unidades escolares;
- Coordenação da alimentação escolar no município e movimentação de pessoal;
- Controle do transporte escolar no município e motoristas;

Para um melhor desempenho, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer utiliza a equipe da Secretaria Municipal de Obras na execução de pequenos reparos e adaptações, envolvendo serviços de carpintaria, elétricos e hidráulicos. Desta forma, a Secretaria Municipal de Educação pode atender, com maior presteza, os serviços necessários das unidades escolares, sem necessitar de outros setores da administração. Nova avaliação faz-se necessária, com a finalidade de reestruturação, caso se concretize a implantação de novos projetos e programas, destinados à expansão do atendimento educacional no município.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por Aluisio Ferreira Alves.
Obs: Os documentos originais encontram-se assinados em pasta no Gabinete do Prefeito.
A Prefeitura Municipal de Corguinho da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de
<http://www.prefeituracorguinho.ms.gov.br> no link Diário Oficial.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CORGUINHO - MS

SEGUNDA-FEIRA, 19 DE OUTUBRO DE 2015

ANO: I

EDIÇÃO Nº: 313 - 63Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

O pessoal que atua, em cada área, é qualificado para o desempenho de suas funções, dentro da conjuntura funcional vigente e correspondem a cargo de confiança. Para tanto, os ocupantes das funções são escolhidos de acordo com a capacidade do desempenho profissional, a área de atuação e o interesse pela atividade. Todos os colaboradores do setor desempenham com eficiência as funções e atividades que lhe são atribuídas.

No quadro de profissionais da Secretaria Municipal de Educação, ocupando a função técnica e administrativa, podem ser encontrados profissionais em condições de ocupar funções de coordenação, suporte pedagógico e apoio administrativo. Tal afirmativa é fundada em função de serem profissionais, na sua grande maioria, ocupantes de cargos efetivos na administração municipal. Poucos, com designação para cargos comissionados, com a habilitação profissional condizente com a função que desempenha.

Órgãos Colegiados

As unidades escolares do município não instituíram o Conselho Escolar. As funções que deveriam ser dos conselhos escolares, nas escolas da rede municipal de ensino, são exercidas pelas APM's.

Gestão e planejamento

A autonomia financeira, quanto à aquisição de materiais, produtos e equipamentos necessários ao funcionamento regular da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer é relativa, considerando-se que a mesma apresenta as suas necessidades e os setores competentes da administração municipal (Departamento de Compras, Divisão de Licitações e Secretarias Municipal da Administração e Finanças) realizam os procedimentos, destinados às aquisições.

Existe entre a Secretaria Municipal de Educação e as redes estadual e privada, um entrosamento de parceria e apoio mútuo. Sempre que possível e necessário, há uma estreita colaboração com as demais redes em funcionamento no município.

Autonomia das unidades escolares

A escolha das direções das unidades escolares da rede municipal são feitas através de Portaria da Administração Municipal. Além do diretor, o setor administrativo das unidades escolares, conta com secretários de escola, que são responsáveis pela documentação escolar dos alunos e professores lotados na unidade escolar.

No setor de serviços gerais, há a participação de merendeiras, responsáveis pela elaboração da merenda servida aos alunos e servidores responsáveis pela limpeza e manutenção da estrutura física do prédio. Os funcionários, que desempenham tais funções, são ocupantes de cargos efetivos na estrutura funcional da Prefeitura Municipal.

No setor pedagógico, as unidades escolares da rede municipal de ensino contam, em seu quadro funcional, com professores que atendem Alunos de 1º ao 9º ano. Dentro da Unidade Escolar são lotados coordenadores que desempenham a função para cada período, coordenando e acompanhando o planejamento dos professores, assim como a sua aplicação em sala de aula.

Cada unidade escolar possui a sua Proposta Pedagógica e o Regimento Escolar, ambos aprovados pelas direções das escolas e/Secretaria de Educação Cultura, Esporte e Lazer e apreciado pela CME/Corguinho/MS e foram reformulados em 2014, por ocasião do processo de autorização.

O preparo da merenda escolar acontece nas escolas e centros municipais de educação infantil, com a orientação e supervisão da Coordenação do Programa da Merenda Escolar da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, com a colaboração do Conselho Municipal de Alimentação Escolar e Nutricionista.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por Aluisio Ferreira Alves.
Obs: Os documentos originais encontram-se assinados em pasta no Gabinete do Prefeito.
A Prefeitura Municipal de Corguinho da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de
<http://www.prefeituracorguinho.ms.gov.br> no link Diário Oficial.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CORGUINHO - MS

SEGUNDA-FEIRA, 19 DE OUTUBRO DE 2015

ANO: I

EDIÇÃO Nº: 313 - 63Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

O fornecimento da merenda escolar segue um cardápio semanal elaborado pela Coordenação do Programa da Merenda Escolar, juntamente com as merendeiras e o Conselho Municipal da Alimentação Escolar e Nutricionista.

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer oferece cursos de capacitação às merendeiras das escolas, visando atualizá-las nas técnicas de preparo da merenda escolar.

As Escolas possuem dispensas adequadas para o armazenamento, quando do recebimento de produtos não perecíveis e Freezer e geladeiras para os produtos perecíveis. Posteriormente, de acordo com a necessidade das unidades escolares e disponibilidade de condições de armazenamento, ocorre o repasse destes produtos. Os produtos perecíveis, incluídos no preparo da merenda escolar, fornecida aos alunos da rede municipal de ensino, são entregues, semanalmente, de acordo com o cardápio elaborado, através dos seus fornecedores.

Algumas das escolas possuem hortas escolares, que são cultivadas e distribuídas nas cantinas.

A merenda escolar, nestes estabelecimentos, é elaborada, unicamente, com os produtos adquiridos e fornecidos pela Prefeitura Municipal dentro do Programa de Alimentação Escolar.

Transporte Escolar: A maioria da frota é terceirizada e todos devem obedecer à legislação de acessibilidade adaptando-os para os alunos.

A frota própria conta apenas com 04 Micro Ônibus e 02 Ônibus do Programa Caminho da Escola.

Os veículos, terceirizados utilizados no transporte escolar, são contratados pela Prefeitura Municipal, através de licitação. Percorrem entre o período da manhã, o período da tarde e noturno, de acordo com as necessidades e o funcionamento dos estabelecimentos das redes estadual e municipal de ensino.

Conforme o Setor de Transporte Escolar, não há conhecimento de casos de alunos que estão fora da sala de aula, no município, devido à falta de transporte escolar. Tal afirmativa é consequência da cobertura, realizada em toda a área territorial do município, através da circulação dos veículos que realizam o transporte escolar para as escolas localizadas nas zonas rural e urbana, tanto da rede municipal, como da rede estadual.

Devido a grande demanda do Município, com sua extensa área territorial há ma grande quantidade de linhas rurais, atualmente somadas e 32. Isso causa um grande ônus a Prefeitura Municipal, já que os alunos da zona Rural são atendidos "porta a porta", sem linhas mestras.

Diretrizes

Um dos aspectos de fundamental importância, quando se trata de Políticas Educacionais, diz respeito ao Financiamento do setor da Educação, tanto no que se refere os mecanismos de arrecadação de recursos quanto à destinação e gestão destes.

Desta forma, as diretrizes elencadas dizem respeito a:

- Garantia dos mecanismos de fiscalização e controle que assegurem o rigoroso cumprimento do Art. 212 da Constituição Federal, quanto à aplicação dos percentuais mínimos, vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino.

- Garantia da previsão do suporte financeiro às metas constantes deste Plano

Municipal de Educação nos próximos planos plurianuais.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por Aluisio Ferreira Alves.
Obs: Os documentos originais encontram-se assinados em pasta no Gabinete do Prefeito. A Prefeitura Municipal de Corguinho da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.prefeituracorguinho.ms.gov.br> no link Diário Oficial.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CORGUINHO - MS

SEGUNDA-FEIRA, 19 DE OUTUBRO DE 2015

ANO: I

EDIÇÃO Nº: 313 - 63Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

- Realização de campanhas anuais educativas, voltadas à importância da contribuição de impostos pela população.
- Garantia da plena autonomia do Órgão Municipal de Educação, na gestão dos recursos vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino.
- Integração de ações e recursos técnicos, administrativos e financeiros do Órgão Municipal de Educação e de outras secretarias, nas áreas de atuação comum.
- Alocação de recursos para a aquisição de terrenos com o objetivo de construir novas unidades escolares municipais, como forma de atender a demanda escolar.
- Alocação de recursos para reformar e embelezar as unidades escolares da rede municipal de ensino, como forma de melhorar o ambiente escolar e promover atividades voltadas à recreação, lazer e cultura.
- Aquisição de materiais e equipamentos didático-pedagógicos, literaturas infantojuvenis e bibliografias para as escolas municipais, Órgão Municipal de Educação e bibliotecas escolares, visando melhorar o acervo das bibliotecas e o estímulo à leitura.
- Aquisição de veículos para atender o deslocamento dos funcionários do Órgão Municipal de Educação.
- Garantia da autonomia administrativa, pedagógica e financeira das instituições de ensino municipais, por meio do repasse de recursos diretamente às mesmas para pequenas despesas de manutenção e cumprimento de sua proposta pedagógica.
- Aquisição de equipamentos tecnológicos para as unidades escolares municipais e profissionais da educação.
- Garantia de funcionamento do Conselho Municipal de Educação.
- Garantia do desenvolvimento de projetos, com o objetivo de ampliar as oportunidades de aprendizagem.

ESTRATÉGIAS

20.1 Alocar, a partir da aprovação deste Plano, recursos de contrapartida buscar parcerias e convênios nas esferas estadual e federal para a aquisição de terrenos com o objetivo de construir novas unidades escolares municipais, como forma de atender a demanda escolar;

20.2 Alocar, a partir da aprovação deste Plano, recursos para reformar e otimizar continuamente, as unidades escolares da rede municipal de ensino, como forma de melhorar o ambiente escolar e promover atividades voltadas à recreação, Prática de Educação Física e cultura;

20.3 Adquirir, a partir da aprovação deste Plano, em até dois anos, materiais e equipamentos didático-pedagógicos, literaturas infanto-juvenis e bibliografias para as escolas municipais, Órgão Municipal de Educação e bibliotecas escolares, visando atualizar e ampliar o acervo das bibliotecas;

20.4 Adquirir, a partir da aprovação deste Plano, em até dois anos, dois veículos para atender exclusivamente o deslocamento dos servidores da Secretaria Municipal de Educação em seus trabalhos externos e no acompanhamento junto às unidades escolares da sede e Distrito;



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por Aluisio Ferreira Alves.
Obs: Os documentos originais encontram-se assinados em pasta no Gabinete do Prefeito.
A Prefeitura Municipal de Corguinho da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de
<http://www.prefeituracorguinho.ms.gov.br> no link Diário Oficial.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CORGUINHO - MS

SEGUNDA-FEIRA, 19 DE OUTUBRO DE 2015

ANO: I

EDIÇÃO Nº: 313 - 63Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

20.5 Assegurar, durante a vigência deste Plano, a autonomia administrativa, pedagógica e financeira das instituições de ensino municipal, por meio de repasse de recursos diretamente as APMs mesmas para pequenas despesas de manutenção e cumprimento de sua proposta pedagógica por meio da regularização de convênios;

20.6 Assegurar, durante a vigência deste Plano, a total autonomia de gestão financeira de todos os recursos direcionados à educação do Município, garantindo à administração contábil e gerindo os repasses de convênios, bem como o orçamento anual destinado a Secretaria;

20.7 Adquirir, a partir da aprovação deste Plano, em até dois anos, através de convênios e parcerias com os governos estadual e federal, equipamentos tecnológicos para as unidades escolares municipais.

20.8 Proporcionar, durante a vigência deste Plano, a participação da comunidade escolar no processo de definição das políticas administrativas e técnicas pedagógicas na gestão das unidades escolares municipais.

20.9 Garantir, durante a vigência deste Plano, um programa de capacitação continuada aos profissionais da rede municipal de ensino, através de cursos, seminários, oficinas e palestras interativas, a fim de obter uma integração entre os membros, para troca de experiências inovadoras e bem sucedidas.

20.10 Proporcionar, durante a vigência deste Plano, a dinamização dos órgãos colegiados da educação, em especial as APMs, por meio de encontros e palestras com orientações e definições das suas atribuições em relação ao processo educacional.

20.11 Implementação do Conselho Municipal de Educação, garantindo condições de funcionamento conforme o regimento interno do mesmo.

20.12 Viabilizar nos dois primeiros anos da Vigência do plano, mapeamento e estudo geográfico das linhas do transporte escolar rural, a fim de otimizar o serviço em forma de linhas mestras e assim adequar ao orçamento financeiro destinado a esse serviço.

ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO PLANO

A implantação com sucesso, do Plano Municipal de Educação - PME no município de Corguinho depende, não somente da mobilização e vontade política das forças sociais e institucionais, mas também de mecanismos e instrumentos de acompanhamento e avaliação nas diversas ações a serem desenvolvidas no ensino, durante os dez anos de sua vigência.

A Secretaria Municipal de Educação, na figura do (a) Secretário (o) Municipal de Educação, e o Conselho Municipal de Educação são responsáveis pela coordenação do processo de implantação e consolidação do Plano, formando em conjunto, o "Grupo de Avaliação e Acompanhamento do PME".

Desempenharão, também, um papel essencial nessas funções, o Poder Legislativo, o Poder Judiciário e a Sociedade Civil Organizada. Assim, sob uma ótica ampla e abrangente, o conjunto das instituições envolvidas, sejam elas governamentais ou não, assumirá o compromisso de acompanhar e avaliar as diretrizes, os objetivos e as metas aqui estabelecidas, sugerindo, sempre que necessário, as intervenções para correção ou adaptação no desenvolvimento das metas.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por Aluisio Ferreira Alves.
Obs: Os documentos originais encontram-se assinados em pasta no Gabinete do Prefeito. A Prefeitura Municipal de Corguinho da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.prefeituracorguinho.ms.gov.br> no link Diário Oficial.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CORGUINHO - MS

SEGUNDA-FEIRA, 19 DE OUTUBRO DE 2015

ANO: I

EDIÇÃO Nº: 313 - 63Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Os objetivos e as metas, deste Plano, somente poderão ser alcançados se ele for concebido e acolhido como Plano do Município, mais do que Plano de Governo e, por isso, assumido como um compromisso da sociedade para consigo mesma. Sua aprovação pela Câmara Municipal, o acompanhamento e a avaliação pelas instituições governamentais e da sociedade civil são fatores decisivos para que a educação produza a grande mudança no panorama do desenvolvimento educacional da inclusão social e da cidadania plena.

É fundamental que a avaliação seja efetivamente realizada, de forma periódica e contínua e que o acompanhamento seja voltado à análise de aspectos qualitativos e quantitativos do desempenho do PME, tendo em vista a melhoria e o desenvolvimento do mesmo.

Para isto, deverão ser instituídos os seguintes mecanismos de avaliação e acompanhamento, necessários para monitorar continuamente, durante os dez anos, a execução do PME:

- ✓ De aferição quantitativa: que controlem estatisticamente o avanço do atendimento das metas, observando-se os prazos estabelecidos ano a ano;
- ✓ De aferição qualitativa: que controlem o cumprimento das metas, observando além dos prazos, as estratégias de execução das ações para medir o sucesso da implementação do PME.

A primeira avaliação técnica será realizada, no segundo ano após sua implantação, e as posteriores a cada dois anos.

Além da avaliação técnica, realizada periodicamente, poderão ser feitas avaliações contínuas, com a participação das comissões de elaboração do PME com a sociedade civil organizada, por meio de conferências, audiências, encontros e reuniões, organizadas pelo Grupo de Avaliação e Acompanhamento.

Os instrumentos de avaliação, instituídos como o SAEB Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica, o ENEM Exame Nacional do Ensino Médio, o Censo Escolar e os dados do IBGE, são subsídios e informações necessárias ao acompanhamento e à avaliação do PME, os quais devem ser analisados e utilizados como meio de verificar se as prioridades, metas e objetivos propostos no PME estão sendo atingidos, bem como se as mudanças necessárias estão sendo implementadas.

9. DOCUMENTOS CONSULTADOS

- ✓ Constituição Federal de 1988.
- ✓ Lei nº 9.394/96, de 23 de dezembro de 1996. Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB).
- ✓ FUNDEB
- ✓ Lei nº 1.0172/01, de 09 de janeiro de 2001, que aprova o Plano Nacional de Educação.
- ✓ Lei Municipal, que institui o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Corguinho/MS.
- ✓ Lei Orgânica do Município.
- ✓ -Lei nº que dispõe sobre o Plano Plurianual (2006 - 2009).
- ✓ -Plano Estadual de Educação de Mato Grosso do sul.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por Aluisio Ferreira Alves.
 Obs: Os documentos originais encontram-se assinados em pasta no Gabinete do Prefeito. A Prefeitura Municipal de Corguinho da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.prefeituracorguinho.ms.gov.br> no link Diário Oficial.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CORGUINHO - MS

SEGUNDA-FEIRA, 19 DE OUTUBRO DE 2015

ANO: I

EDIÇÃO Nº: 313 - 63Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

- ✓ - Plano de cargos e carreiras do município.
- ✓ - IBGE
- ✓ - Escolas Municipais, estaduais e Ensino Superior.
- ✓ Resolução nº5 de 17 de dezembro de 2009 "Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação Infantil"
- ✓ Resolução CEB Nº 2 de sete de abril de 1998 "Diretrizes Curriculares para o ensino Fundamental"
- ✓ Parâmetros Curriculares nacionais Educação Infantil
- ✓ Parâmetros Curriculares nacionais o Ensino Fundamental

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL – CORGUINHO

PREFEITO MUNICIPAL

Dalton de Souza Lima

VICE-PREFEITO

Gilmar Soares de Souza

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA, ESPORTE E LAZER

Leila Aparecida Rocha

COMITÊ MUNICIPAL DE ELABORAÇÃO Técnicos do Conselho Municipal de Educação

Celsio Cerioli

Jalusa Barbosa Cação Stiirmer

Janaina Barbosa Cação Peixoto

Leila Aparecida Rocha

Maridete Martins de Araújo

FÓRUM MUNICIPAL

Representantes da Câmara Municipal de Vereadores

Jair Cáceres Silveira

Militão Antonio de Andrade

Representantes da Polícia Civil

Josiane Bergamo

Paulo Roberto Diniz

Representantes da Secretaria Municipal de Saúde

Ana Paula da Cruz

Raquel Lopes Santana

Representantes do Gabinete do Prefeito

Aluísio Ferreira Alves

Amarildo Barbosa

Representantes da Rede Estadual de Ensino

Osney Fernandes dos Santos

Venildo Batista Barbosa



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por Aluísio Ferreira Alves.
Obs: Os documentos originais encontram-se assinados em pasta no Gabinete do Prefeito. A Prefeitura Municipal de Corguinho dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.prefeituracorguinho.ms.gov.br> no link Diário Oficial.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CORGUINHO - MS

SEGUNDA-FEIRA, 19 DE OUTUBRO DE 2015

ANO: I

EDIÇÃO Nº: 313 - 63Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Representantes da Rede Municipal de Ensino

Jose Pereira de Carvalho Filho
Leila Fernandes de Lima
Luciana Araújo Lima Cardoso
Maria das Graças Alves de Araújo Pereira
Nilton Cesar do Nascimento

Representantes do SIMTED Corguinho/MS

Gilliard Costa Rodrigues
Nilzete Martins de Araújo Costa

Representantes da ONG WCS BRASIL

Maria do Carmo Andrade

Representantes das Igrejas

Cleber Rosa Brugnago - Igreja Católica
José Correia Salgado – Igreja Evangélica Assembléia de DEUS
Ronivaldo Fernandes

Representantes da APAE

Débora Francisca Ortiz Paiva
Rod-Ney Paraguassu

Representantes da Comunidade Quilombola Furnas da Boa Sorte

Elaine Matheus Teodoro
Rosa Helena Borges Maria

APOIO INSTITUCIONAL

Assessoria Jurídica Municipal
Conviva Educação
Ministério de Educação – MEC
Prefeitura Municipal de Corguinho
Secretaria de Estado de Educação MS – SED/MS
União dos Dirigentes Municipais de Educação UNDIME/MS

